



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 409, de 2022, da Presidência da República, que *aprova o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 409, de 2022, da Presidência da República, que *aprova o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006.*

O projeto é composto por doze artigos e um anexo. Na parte dispositiva, a proposição aprova o Plano Nacional do Esporte, prevendo atualização e renovação a cada dez anos, e estabelecendo seus princípios e objetivos gerais.

O texto define a atuação colaborativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cumprir diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano, com adesão voluntária dos entes subnacionais e elaboração de planos decenais próprios pelos entes que aderirem.

Também disciplina o monitoramento, a avaliação e a revisão periódica do PNEsporte, atribuindo essas funções a órgãos do Poder Executivo, ao Conselho Nacional do Esporte e a comissões do Congresso Nacional.

Relativamente ao financiamento, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para vedar o contingenciamento de recursos do esporte e ajustar percentuais de destinação de receitas lotéricas.





Além disso, altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (antiga Lei de Incentivo ao Esporte), para conferir prioridade a projetos esportivos destinados a ações relacionadas às diretrizes 1 e 2 do Plano (garantia de acesso à prática e à cultura da educação física e do esporte nas escolas de educação básica e incentivo à prática da atividade física e do esporte, de forma a promover hábitos saudáveis).

Por fim, determina que as metas do Anexo sejam cumpridas durante a vigência do PNEsporte, salvo prazo específico menor, prevê ato conjunto ministerial para definir responsáveis e cronograma de execução, exige publicidade e transparência na realização das diretrizes e metas e estabelece vigência imediata da lei.

O Anexo I apresenta o conteúdo do PNEsporte. Para isso, definiram-se cinco diretrizes, que se desdobram em metas, com seus respectivos indicadores de desempenho, e ações estratégicas.

Em linhas gerais, o Plano busca, por meio de diretrizes abrangentes, ampliar o acesso à educação física e ao esporte nas escolas, incentivar a prática de atividade física pela população, fortalecer o esporte de rendimento e o paradesporto, promover a antidopagem, aprimorar a gestão e o planejamento das políticas esportivas, estruturar sistemas de informação e monitoramento, melhorar a infraestrutura esportiva, fomentar o financiamento do setor e valorizar o futebol brasileiro em suas dimensões masculina, feminina, amadora e profissional.

O Anexo também prevê ações voltadas à inclusão social, à acessibilidade, à formação de atletas, à ciência esportiva, ao esporte militar, ao esporte universitário e escolar, aos jogos de criação nacional, à integridade esportiva e ao combate à violência no ambiente esportivo.

Na justificação da matéria, a Presidência da República reforça a necessidade de instituir o Plano Nacional do Desporto, previsto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para orientar, integrar e avaliar as políticas públicas de esporte. O texto destaca o esporte como direito social, ressalta sua importância para a educação, a saúde, a inclusão, a cidadania e o rendimento esportivo, e aponta a baixa prática de atividade física no País como razão para estimular ações públicas coordenadas. Também informa que a proposta foi construída com participação da então Secretaria Especial do Esporte, dos





Ministérios da Educação e da Defesa e com oitiva do Conselho Nacional do Esporte (CNE).

O projeto foi distribuído para análise sucessiva da CCJ, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Educação e Cultura (CE), devendo ir ao Plenário em seguida.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias.

A competência da União para legislar sobre a matéria, concorrentemente aos Estados e ao Distrito Federal, decorre do comando contido no inciso IX do art. 24 da Constituição da República.

A iniciativa do Poder Executivo também encontra respaldo, sobretudo no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que estabelece caber ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, propor o Plano Nacional do Desporto, decenal.

Por sua vez, o art. 181 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), dispõe que o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte estará anexo ao PNEsporte.

A lei ordinária é adequada para tratamento do tema, visto que a Constituição não o reserva à esfera de lei complementar.

Assim, consideramos que o projeto atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, da mesma forma, somos pela acolhida do projeto.

A instituição do Plano Nacional do Esporte representa um feito histórico para a política esportiva brasileira, pois concretiza uma previsão existente há mais de três décadas no ordenamento jurídico nacional.





Lembremos que a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, conhecida como Lei Zico, já atribuía ao então Ministério da Educação e do Desporto a elaboração do Plano Nacional do Desporto, com apoio técnico do Conselho Superior de Desportos.

Posteriormente, a Lei Pelé manteve esse comando ao prever que caberia ao Ministério do Esporte, ouvido o Conselho Nacional do Esporte, propor o Plano Nacional do Desporto decenal. Apesar dessa longa previsão legal, o País nunca implementou o Plano, de modo que o Projeto de Lei nº 409, de 2022, oferece ao Congresso Nacional a primeira oportunidade concreta de debater e aprovar um instrumento nacional de planejamento para o setor.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que supre lacuna histórica, dá consequência normativa ao dever estatal de fomentar o esporte e permite organizar, em bases mais estáveis, integradas e transparentes, as políticas públicas esportivas no Brasil.

A aprovação da Lei nº 14.597, de 2023 — Lei Geral do Esporte —, posteriormente à apresentação do PL nº 409, de 2022, tornou imperativa a adequação do texto às novas balizas normativas estabelecidas para o setor. A LGE instaurou um novo arcabouço institucional para o esporte brasileiro, criando o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), o Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), além de estabelecer as diretrizes que devem orientar a elaboração e o conteúdo do Plano Nacional do Esporte. Esse mesmo diploma legal, aliás, dá embasamento à instituição do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, previsto em seu art. 181.

Diante desse cenário, a manutenção do texto original importaria na aprovação de um plano dissociado do ordenamento jurídico vigente, desprovido dos mecanismos de governança, financiamento e monitoramento que a própria LGE institui como pilares da política pública esportiva.

Destacamos aqui o papel desempenhado pelo Ministério do Esporte na coordenação de um amplo processo de diálogo e construção coletiva em torno do PNEsporte. Por meio da articulação com entidades representativas do setor esportivo, organizações da sociedade civil, especialistas, pesquisadores e demais atores envolvidos com a temática, o Ministério promoveu debates qualificados que contribuíram para o aperfeiçoamento das diretrizes, objetivos e metas do Plano.





Nesse contexto, vale ressaltar a elaboração do Relatório de Avaliação do PNE, promovido pelo Ministério do Esporte em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). O trabalho reuniu evidências, diagnósticos e contribuições técnicas para a atualização do planejamento esportivo nacional, reforçando o compromisso com uma política pública construída a partir da participação social, da gestão baseada em evidências e da busca pelo aprimoramento institucional do esporte brasileiro

Assim, no intuito de adequar e aperfeiçoar o PNEsporte, diversos ajustes foram feitos, tanto na parte dispositiva quanto no anexo do projeto. O substitutivo que apresentamos insere, ainda, as definições de princípios, objetivos gerais, diretrizes, metas, indicadores e ações estratégicas. Acreditamos que definir esses conceitos ajuda a organizar a leitura do plano e a reduzir ambiguidades interpretativas.

Ampliamos o rol dos princípios do PNEsporte (art. 3º) de oito para dezesseis, incluindo temas como proteção de crianças e adolescentes, integridade, prevenção da manipulação de resultados, transparência, financiamento esportivo, valorização dos trabalhadores do esporte, comunidades tradicionais e sustentabilidade ambiental.

Do mesmo modo, estendemos o número de objetivos (art. 4º), de 21 para 29 objetivos gerais, incorporando aspectos como paradesporto, igualdade de gênero, boa governança, direitos trabalhistas, economia do esporte, futebol como manifestação da cultura nacional, meio ambiente, mudanças climáticas, mulheres no esporte e transparência na gestão dos recursos públicos.

Acreditamos que a nova redação amplia a visão do esporte, deixando de tratá-lo apenas como prática educacional, participativa ou de rendimento, e reconhecendo-o como fator relevante no setor econômico, instrumento de inclusão, atividade de saúde pública, política de proteção social, vetor de sustentabilidade e elemento cultural.

Relativamente aos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o texto prevê adesão voluntária dos entes federativos ao PNEsporte, sem hierarquização, por termo de adesão voluntária. Após a adesão, os entes elaborariam seus planos decenais no prazo de um ano, com participação social, assistência técnica e financeira da União. Vencido o prazo, a existência de plano de esporte compatível com o PNEsporte constituiria





condição para a celebração, com a União, de instrumentos que envolvam transferências voluntárias destinadas a políticas esportivas.

Entendemos que a exigência de planos subnacionais fortalece o planejamento federativo e evita que o PNEsporte fique restrito à União. Outrossim, a assistência técnica e financeira, especialmente para entes com menor capacidade institucional, é um avanço.

No quesito **governança**, o texto original atribui o monitoramento a vários órgãos, além de prever pesquisa anual e conferência nacional sugerida pelo Conselho Nacional do Esporte a cada quatro anos.

O substitutivo propõe alterar esse arranjo por um modelo mais técnico, centrado no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), que passa a ser instrumento oficial de monitoramento, com plataforma digital, indicadores públicos, integração de dados, relatórios bianuais e avaliações quinquenais. Em nossa visão, a mudança colabora para tornar o plano mais mensurável, reduzindo o risco de que as metas fiquem sem acompanhamento.

Ademais, o novo texto torna obrigatória a realização de Conferências Nacionais de Esporte a cada quatro anos, modificando o caráter facultativo de sua realização. Consideramos que a conferência periódica fortalece a participação social, permite avaliação pública do Plano e cria ambiente institucional para revisão das metas.

O texto proposto também cria um sistema de bonificação para organizações esportivas que implementarem programas de governança, ética, integridade e transparência, com possibilidade de priorização na análise de projetos, pontuação adicional e selo público de excelência. Entendemos que criar incentivos positivos, em vez de apenas punições, pode induzir boas práticas sem inviabilizar organizações pequenas ou comunitárias.

O substitutivo ainda estabelece benefícios diferenciados para projetos de construção, reforma ou ampliação de equipamentos esportivos e eventos que adotem critérios de sustentabilidade socioambiental, além de criar o Selo Verde de Excelência Socioambiental no Esporte.

Com relação ao financiamento, o substitutivo passa a tratá-lo de forma sistêmica, por cofinanciamento entre as três esferas de governo, fundos





de esporte, receitas previstas na Lei Geral do Esporte e aquelas oriundas das loterias, conforme a Lei nº 13.756, de 2018.

Finalizando a parte normativa e adentrando no Anexo I, que efetivamente institui o PNEsporte, ressaltamos que o substitutivo aperfeiçoa o texto em relação à versão aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal. A proposta preserva a finalidade central do Plano, mas lhe confere maior densidade técnica, ao organizar suas diretrizes, metas, indicadores e ações estratégicas de modo mais compatível com a Lei Geral do Esporte, especialmente quanto ao Sistema Nacional do Esporte, ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos, ao Fundesporte e aos níveis de prática esportiva previstos na LGE.

A reformulação também fortalece a capacidade de implementação, monitoramento e avaliação do PNEsporte. Ao prever indicadores mais claros, submetas, ações estratégicas e mecanismos de produção de dados, o novo texto reduz a generalidade da versão anterior e permite um acompanhamento mais objetivo dos resultados. Além disso, incorpora temas relevantes para a política esportiva contemporânea, como governança, integridade, inclusão, acessibilidade, equidade regional, proteção de crianças e adolescentes, esporte feminino, paradesporto, antidopagem, transição de carreira, economia do esporte, inovação e sustentabilidade ambiental.

Desse modo, o novo Anexo I torna o Plano mais coerente com o atual marco legal do esporte, mais aderente às necessidades do setor e mais apto a orientar políticas públicas estáveis, transparentes e integradas. Trata-se, assim, de atualização necessária e meritória, que qualifica a proposição e amplia sua capacidade de promover o esporte como direito social e instrumento de desenvolvimento humano, inclusão e cidadania.

Além disso, adicionamos ao texto um Anexo II, para criar o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte (PNCPE). A inclusão do PNCPE harmoniza a proposição com a Lei nº 14.597, de 2023, cujo art. 181 prevê expressamente que a administração pública federal direcionará suas atividades à promoção e à manutenção da paz nas atividades esportivas por meio de plano específico, anexo ao PNEsporte.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados remetido ao Senado Federal não contemplava esse instrumento, por ser anterior à vigência da LGE.





Assim, sua incorporação confere maior completude ao novo marco de planejamento nacional do esporte.

No mérito, o PNCPE qualifica a política esportiva ao tratar a segurança nos ambientes esportivos de forma preventiva, educativa e integrada, sem restringi-la à repressão de condutas violentas. O Plano estrutura diretrizes, metas, indicadores e ações voltadas à educação para a convivência pacífica, ao afastamento e à reinserção progressiva de torcedores violentos, à padronização de procedimentos de segurança e resolução de conflitos, à proteção de grupos vulneráveis e à valorização da experiência dos Juizados do Torcedor. Com isso, o projeto passa a contemplar dimensão essencial da fruição esportiva, qual seja, a garantia de ambientes seguros, inclusivos, acessíveis e respeitosos para atletas, torcedores, trabalhadores do esporte e toda a sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 409, de 2022, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº -CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2022

Aprova o Plano Nacional do Esporte e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovados o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), com duração de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, na





forma do Anexo II, com vistas ao cumprimento dos arts. 12 e 181 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – princípios: valores fundamentais que orientam a elaboração e execução das políticas públicas esportivas previstas no PNEsporte;

II – objetivos: propósitos gerais a serem alcançados pela política nacional de esporte durante a vigência do PNEsporte;

III – diretrizes: enunciados estratégicos de natureza normativa e orientadora que traduzem os princípios e os objetivos do PNEsporte em linhas mestras de atuação do Estado, destinadas a organizar, coordenar e integrar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas esportivas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como orientar a atuação dos demais atores do Sistema Nacional do Esporte;

IV – metas: resultados específicos, mensuráveis e verificáveis a serem atingidos em prazos determinados;

V – indicadores: parâmetros quantitativos e qualitativos que permitem aferir o grau de cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos;

VI – ações estratégicas: conjunto de ações, iniciativas e medidas necessárias para o alcance das metas previstas no PNEsporte.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do PNEsporte:

I – o acesso universal ao esporte e ao lazer como direito social;

II – o desenvolvimento integral do ser humano;





III – a proteção de crianças e de adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual;

IV – a integridade em todas as formas de prática esportiva;

V – a proteção à imprevisibilidade de resultados, bem como a prevenção e o combate à sua manipulação e outras fraudes;

VI – a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento do esporte;

VII – a intersetorialidade entre esporte, educação, cultura, ciência, tecnologia, turismo, direitos humanos, economia, trabalho, assistência social, segurança pública, saúde e o meio ambiente;

VIII – a erradicação de manifestações e condutas antiesportivas;

IX – a valorização dos trabalhadores do esporte e do lazer;

X – a gestão democrática e a governança plural;

XI – a transparência financeira e administrativa;

XII – a descentralização nas políticas públicas esportivas;

XIII – a garantia do financiamento esportivo;

XIV – a valorização do esporte de criação nacional e de comunidades tradicionais;

XV – a autonomia das entidades que compõem o Sistema Nacional do Esporte; e

XVI – a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade com as gerações futuras e com a gestão de equipamentos esportivos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS





Art. 4º São objetivos do PNEsporte:

I – democratizar e universalizar o acesso ao esporte com o propósito de melhorar a qualidade de vida da população brasileira e de promover a saúde, a inclusão social e o lazer em todos os níveis de serviços das práticas esportivas;

II – assegurar o acesso às práticas esportivas para o fortalecimento da cidadania;

III – promover a superação das desigualdades no acesso à prática esportiva, à atividade física e ao lazer;

IV – fomentar o desenvolvimento do paradesporto e promover atividades físicas e de lazer às pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social;

V – fomentar a prática do esporte de caráter educativo e de lazer para toda a população, promovendo a igualdade de gênero e fortalecendo a identidade cultural e esportiva;

VI – combater o sedentarismo e promover a prática regular da atividade física como meio da promoção da saúde;

VII – estimular a prática esportiva entre crianças e adolescentes, em especial entre os que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, inclusive como forma de prevenção e combate à violência;

VIII – incentivar a inclusão da prática esportiva entre trabalhadores;

IX – assegurar a participação social nos processos de planejamento, coordenação, gestão e avaliação;

X – promover a qualificação da gestão na área esportiva nos setores público e privado;

XI – promover a antidopagem no território nacional em harmonia com o Programa Mundial Antidopagem;





XII – combater manifestações antiesportivas que envolvam discriminações e preconceitos relativos à origem, deficiência, gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, idade, crença e outras formas de discriminação e preconceito no esporte;

XIII – fomentar a boa governança das entidades esportivas, por meio da equidade, transparência, responsabilidade social e prestação de contas;

XIV – combater o assédio moral, o abuso sexual e as violências física e psicológica no esporte, inclusive a exploração infantil e de adolescentes;

XV – promover a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam;

XVI – promover a capacitação e a formação continuada de treinadores e demais trabalhadores do esporte;

XVII – garantir os direitos trabalhistas e as práticas de boa gestão e valorização dos profissionais do esporte nas diferentes áreas de atuação;

XVIII – incentivar a transição de carreira, assegurando ao atleta conciliar a educação formal com o treinamento;

XIX – combater as apostas ilegais e a manipulação de resultados no esporte;

XX – integrar a prática esportiva com a preservação do meio ambiente e o enfrentamento às mudanças climáticas, promovendo o desenvolvimento sustentável do esporte;

XXI – fomentar pesquisas direcionadas ao esporte, com incentivo ao desenvolvimento da ciência no esporte;

XXII – estimular a cadeia produtiva do esporte, bem como o desenvolvimento de seus negócios, bens e serviços;

XXIII – promover a transparência na gestão dos recursos públicos esportivos;





XXIV – reconhecer e apoiar o desenvolvimento e a difusão dos jogos e dos esportes de criação nacional de forma a protegê-los, fomentá-los e incentivá-los;

XXV – incentivar, de forma permanente, a participação das mulheres nos três níveis de prática esportiva;

XXVI – elevar e consolidar o Brasil como potência esportiva internacional;

XXVII – incentivar a formação e o desenvolvimento de talentos esportivos;

XXVIII – aprimorar o desempenho de atletas com e sem deficiência, garantindo o treinamento especializado e incentivando a participação dos atletas em competições nacionais e internacionais; e

XXIX – reconhecer o futebol brasileiro, em todas as suas modalidades, como manifestação da cultura nacional, promovendo sua valorização, preservação e utilização como instrumento de inclusão social e de projeção internacional do País.

CAPÍTULO IV DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aderido ou venham a aderir ao Sinesp, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, deverão elaborar ou adequar seus planos de esporte, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNEsporte, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei ou da respectiva adesão, se posterior.

§ 1º A elaboração dos planos decenais de esporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade esportiva e da sociedade civil, considerados, de preferência, os resultados das conferências de esporte.





§ 2º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para elaboração e implementação de seus planos de esporte, priorizando entes com menor capacidade institucional.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o caput, a existência de plano de esporte compatível com o PNEsporte constitui condição para a celebração, com a União, de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres que envolvam transferências voluntárias destinadas a políticas esportivas, ressalvadas as ações continuadas.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DO ESPORTE E DOS PLANOS DECENAIIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as organizações esportivas atuarão em regime de colaboração, seguindo o arranjo institucional do Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e orientados pelos princípios e objetivos previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei, com vistas ao alcance das diretrizes, metas e ações estratégicas do PNEsporte.

Art. 7º O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE) é o instrumento oficial de monitoramento contínuo e avaliação periódica do PNEsporte, devendo:

I – coletar, processar, consolidar e disseminar dados e informações sobre o esporte brasileiro;

II – disponibilizar publicamente, em plataforma digital acessível, indicadores de acompanhamento de todas as metas do PNEsporte;

III – integrar dados dos entes federados e das organizações esportivas que compõem o Sinesp;

IV – produzir relatórios bianuais de monitoramento e relatórios quinquenais de avaliação do PNEsporte; e

V – garantir transparência, confiabilidade e atualização permanente dos dados e informações.





Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do SNIIE, estabelecendo metodologias, prazos, responsabilidades e fluxos de alimentação de dados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o processo de monitoramento e a avaliação do PNEsporte, considerados:

I – o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNEsporte; e

II – as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNEsporte.

§ 1º A governança do PNEsporte será realizada por meio de instância permanente de negociação, pactuação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Atos dos Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos de esporte, em consonância com o PNEsporte.

§ 3º A governança de que trata o § 2º será realizada por meio de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios.

Art. 9º A União realizará Conferências Nacionais de Esporte a cada quatro anos, na forma do disposto no art. 23 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, com participação de representantes de gestores públicos, atletas, organizações esportivas e sociedade civil.

§ 1º A primeira Conferência Nacional de Esporte deverá ocorrer até o quarto ano de vigência desta Lei.

§ 2º A primeira revisão do PNEsporte deverá ser realizada após o quinto ano de vigência desta Lei, subsidiada pelos resultados da Conferência Nacional e por relatórios de monitoramento e avaliação elaborados com base nos dados e informações do SNIIE.





Art. 10. O Ministério do Esporte poderá firmar parcerias com órgãos públicos, da administração direta e indireta, das três esferas de governo, e com entidades privadas para o monitoramento e a avaliação do PNEsporte.

Art. 11. As organizações esportivas integrantes do Sinesp que implementarem e mantiverem programas de governança, ética, integridade e transparência que excedam as exigências legais mínimas previstas no art. 36 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, farão jus a benefícios adicionais no acesso a recursos públicos federais destinados ao esporte, na forma deste artigo e do regulamento.

§ 1º Os benefícios referidos no *caput* deverão incluir, pelo menos:

I – priorização na análise e aprovação de projetos;

II – pontuação adicional em editais e chamamentos públicos, prioridade de análise ou critérios diferenciados de habilitação, conforme regulamento e disponibilidade orçamentária; e

III – selo público de excelência em gestão esportiva.

§ 2º Para fins de bonificação, serão considerados os seguintes critérios de governança, ética e integridade esportiva:

I – existência de código de ética e conduta vinculante;

II – instância responsável por ética, conformidade e integridade, dotada de autonomia funcional;

III – processos de gestão de riscos de corrupção, fraude, manipulação de resultados, dopagem, violências e discriminações;

IV – políticas de seleção transparente e criteriosa de dirigentes; e

V – orçamento específico para manutenção do programa de integridade, compatível com o porte da organização.





§ 3º Para fins de bonificação, serão considerados os seguintes critérios de transparência ativa, vinculados à manutenção de portal público contendo:

I – demonstrações financeiras;

II – contratos e convênios celebrados;

III – remuneração de dirigentes;

IV – aplicação detalhada de recursos públicos recebidos;

V – punições disciplinares aplicadas, com observância da proteção de dados pessoais, do sigilo de investigações e da proteção de crianças e adolescentes; e

VI – composição de instâncias decisórias.

§ 4º Para fins de bonificação, será considerada a existência de canal de denúncias seguro, confidencial e responsivo, com garantia de proteção ao denunciante contra retaliações.

§ 5º A pontuação atribuída aos critérios previstos nos §§ 2º, 3º e 4º considerará a qualidade, a efetividade e o grau de maturidade dos mecanismos implementados, vedada a atribuição de pontos pela mera existência de instrumento já exigido como condição de acesso a recursos públicos federais.

§ 6º O Ministério do Esporte estabelecerá, em regulamento:

I – metodologia de pontuação e classificação das organizações esportivas;

II – gradação dos benefícios conforme nível de conformidade;

III – procedimentos de verificação e de reconhecimento do selo;

IV – periodicidade de avaliação e renovação dos benefícios;





V – regras de transição para organizações que desejarem aderir ao sistema; e

VI – as hipóteses e os procedimentos de suspensão e de cassação dos benefícios e do selo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento superveniente dos critérios, de prestação de informação falsa ou de fraude no processo de certificação.

§ 7º A adesão das organizações esportivas ao sistema de bonificação é voluntária, cabendo ao Ministério do Esporte oferecer apoio técnico para implementação dos programas previstos nos §§ 2º, 3º e 4º, com prioridade às organizações de menor porte e capacidade institucional.

Art. 12. Os projetos de construção, reforma ou ampliação de equipamentos esportivos, bem como eventos esportivos, que adotarem critérios de sustentabilidade socioambiental farão jus a benefícios diferenciados no acesso a recursos públicos federais, conforme regulamento.

§ 1º Os benefícios referidos no *caput* poderão incluir:

I – priorização na análise e aprovação de projetos;

II – prazos ampliados de execução;

III – Selo Verde de Excelência Socioambiental no Esporte; e

IV – apoio técnico especializado para implementação de soluções sustentáveis.

§ 2º Para fins de bonificação em eficiência energética e energias renováveis, serão considerados, entre outros:

I – utilização de sistemas de iluminação de alta eficiência;

II – climatização eficiente com tecnologias de baixo consumo;

III – instalação de sistemas de geração de energia renovável, nas modalidades solar, eólica ou outras; e





IV – adoção de sistemas inteligentes de gestão energética.

§ 3º Para fins de bonificação em gestão sustentável de resíduos, serão considerados, entre outros:

I – implantação de coleta seletiva com destinação adequada;

II – compostagem de resíduos orgânicos;

III – adoção de logística reversa para materiais recicláveis;

IV – redução ou eliminação de plásticos descartáveis de uso único;

e

V – programas de educação ambiental para usuários e frequentadores.

§ 4º Para fins de bonificação em uso racional de água, serão considerados, entre outros:

I – sistemas de captação e armazenamento de águas pluviais;

II – reúso de águas cinzas para irrigação e descargas sanitárias;

III – instalação de equipamentos economizadores;

IV – monitoramento de consumo com metas de redução; e

V – tratamento e infiltração de águas pluviais no local.

§ 5º Para fins de bonificação em acessibilidade universal, serão considerados, entre outros:

I – rotas acessíveis em todos os espaços;

II – sanitários, vestiários e demais instalações adaptadas;

III – sinalização tátil, visual e sonora;





IV – vagas de estacionamento reservadas; e

V – mobiliário e equipamentos esportivos adaptados para pessoas com deficiência.

§ 6º Para fins de bonificação em construção sustentável, serão considerados, entre outros:

I – utilização de madeira certificada;

II – uso de concreto com adição de materiais de baixo impacto;

III – emprego de agregados reciclados;

IV – aplicação de tintas, vernizes e selantes de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis; e

V – aproveitamento de materiais locais para redução de transporte.

§ 7º Para fins de bonificação em paisagismo e biodiversidade, serão considerados, entre outros:

I – utilização preferencial de espécies nativas e adaptadas ao clima local;

II – criação de áreas verdes com função ecológica; e

III – redução de áreas impermeabilizadas.

§ 8º Equipamentos esportivos e eventos que obtiverem certificações ambientais reconhecidas nacional ou internacionalmente farão jus a bonificação adicional, conforme gradação estabelecida em regulamento.

§ 9º Eventos esportivos que apresentarem relatórios de sustentabilidade, incluindo cálculo, redução e compensação de emissões de gases de efeito estufa, farão jus a benefícios adicionais proporcionais ao nível de compromisso ambiental demonstrado.





§ 10. O Ministério do Esporte, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, regulamentará:

- I – metodologia de pontuação dos critérios socioambientais;
- II – gradação dos benefícios conforme nível de conformidade;
- III – procedimentos de verificação e certificação;
- IV – metas progressivas de sustentabilidade para diferentes portes de equipamentos e eventos;
- V – valores de referência para enquadramento de projetos e eventos;
- VI – programas de capacitação e assistência técnica para implementação de soluções sustentáveis; e
- VII – indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.

§ 11. Fica criado o Selo Verde de Excelência Socioambiental no Esporte, certificação pública conferida pelo Ministério do Esporte a equipamentos e eventos que atinjam níveis de excelência em sustentabilidade socioambiental, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 12. O Ministério do Esporte manterá plataforma digital pública para:

- I – divulgação de equipamentos e eventos certificados;
- II – compartilhamento de boas práticas em sustentabilidade esportiva;
- III – repositório de projetos e soluções técnicas replicáveis; e
- IV – acompanhamento de indicadores nacionais de sustentabilidade no esporte.

CAPÍTULO VI





DO FINANCIAMENTO DO PLANO NACIONAL DO ESPORTE

Art. 13. O financiamento do PNEsporte será efetuado mediante cofinanciamento das três esferas de governo, por meio dos fundos de esporte, observadas as competências dos arts. 16 a 19 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

§ 1º As receitas para o financiamento federal do PNEsporte são aquelas previstas no art. 48 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, além daquelas oriundas do produto da arrecadação das loterias, incluída loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 2º Os recursos provenientes de modalidades lotéricas federais destinados ao esporte, de que trata o § 1º, serão aplicados prioritariamente nas metas e ações estratégicas do PNEsporte, observado o disposto na alínea "b" dos incisos I e II do § 2º do art. 16, e no art. 30, § 1º-A, inciso III, alínea "i", todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 3º A União, no âmbito de suas competências, buscará assegurar ao desenvolvimento do esporte, observadas as leis orçamentárias e a responsabilidade fiscal, recursos compatíveis com o cumprimento progressivo das metas do PNEsporte.

Art. 14. As leis orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão considerar a compatibilização com as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações estratégicas do PNEsporte e com os respectivos planos de esporte estaduais, distrital e municipais, buscando assegurar recursos suficientes para o cumprimento progressivo das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As metas previstas nos Anexos a esta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PNEsporte, desde que não haja prazo inferior definido em metas específicas.





Art. 16. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até o término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNEsporte, projeto de lei relativo ao plano decenal subsequente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ANEXO I – PLANO NACIONAL DO ESPORTE – PNEsporte

DIRETRIZ 1

Consolidar o Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), de forma democrática, transparente e íntegra, por meio da articulação federativa e com respeito à autonomia das organizações esportivas, incentivando a formação para o trabalho no esporte, o desenvolvimento científico e tecnológico e a sustentabilidade do financiamento para desenvolvimento do esporte no Brasil.

Meta 1.1. Em até dez anos, garantir a adesão de 100% dos Estados e do Distrito Federal e de 65% dos Municípios brasileiros ao Sinesp, priorizando municípios de maior porte populacional e incentivando a atuação dos Estados para viabilizar a adesão de municípios de pequeno porte.

Submeta 1.1.1. Em até dois anos, 100% dos Estados e Distrito Federal formalmente aderidos ao Sinesp.

Submeta 1.1.2.

- Em até três anos: 1.115 municípios aderidos (20% do total de municípios).
- Em até seis anos: 1.950 municípios aderidos acumulados (35% do total).
- Em até dez anos: 3.620 municípios aderidos acumulados (65% do total).

Submeta 1.1.3.

- Em até três anos: 90% dos municípios com mais de 100 mil habitantes aderidos.
- Em até sete anos: 65% dos municípios entre 20 mil e 100 mil habitantes aderidos.





- Em até dez anos: 40% dos municípios com menos de 20 mil habitantes aderidos.

Indicador 1.1.A. Percentual de Estados, incluindo Distrito Federal, que aderiram ao Sinesp.

Indicador 1.1.B. Percentual de Municípios que aderiram ao Sinesp.

Indicador 1.1.C. Percentual de Municípios, por porte, que aderiram ao Sinesp.

Ações estratégicas

1.1.1. Estabelecer procedimentos para formalizar a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sinesp.

1.1.2. Criar programa nacional de apoio à adesão estadual ao Sinesp, incluindo critérios de cofinanciamento para cobrir custos iniciais de estruturação.

1.1.3. Criar programa nacional de apoio à adesão municipal ao Sinesp, prevendo estratégias diferenciadas por porte municipal: assistência técnica similar à estadual para municípios acima de 100 mil habitantes; metodologias simplificadas de planejamento e gestão para municípios médios e pequenos – de 20 a 100 mil habitantes e abaixo de 20 mil habitantes, respectivamente.

1.1.4. Fortalecer o Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e a Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esporte e Lazer como instâncias permanentes de articulação, coordenação, pactuação, monitoramento e avaliação interfederativa.

1.1.5. Definir um canal de comunicação digital permanente para atendimento técnico *online* a gestores estaduais e municipais, encaminhamento de dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre o processo de adesão ao Sinesp.

Meta 1.2. Em até dez anos, operacionalizar a gestão financeira das receitas do esporte por meio do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte),





tornando-o, gradualmente, instrumento único de repasses automáticos e voluntários, assegurando transparência, participação social, equidade na distribuição dos recursos e prestação de contas.

Submeta 1.2.1. Em até dois anos, 100% dos Estados e do Distrito Federal recebendo repasses de forma automática.

Submeta 1.2.2.

- Em até três anos: 1.115 municípios com repasses automáticos (20% do total de municípios).
- Em até seis anos: 1.950 municípios com repasses automáticos (35% do total).
- Em até dez anos: 2.785 municípios com repasses automáticos (50% do total).

Submeta 1.2.3.

- Em até três anos: 90% dos municípios com mais de 100 mil habitantes com repasses automáticos.
- Em até sete anos: 65% dos municípios entre 20 mil e 100 mil habitantes com repasses automáticos.
- Em até dez anos: 40% dos municípios com menos de 20 mil habitantes com repasses automáticos.

Indicador 1.2.A. Percentual de Unidades Federativas recebendo repasses automáticos do Fundesporte.

Indicador 1.2.B. Percentual de Municípios recebendo repasses automáticos do Fundesporte.

Indicador 1.2.C. Percentual de Municípios, por porte, recebendo repasses automáticos do Fundesporte.





Indicador 1.2.D. Percentual de parcerias celebradas com recursos descentralizados por meio do Fundesporte.

Ações estratégicas

1.2.1. Definir critérios de alocação das receitas do Fundesporte, priorizando, entre outros, pessoas com deficiências e populações vulneráveis, equidade regional, incapacidade fiscal e ações voltadas à formação esportiva e ao esporte para toda a vida.

1.2.2. Estabelecer mecanismos de transparência ativa, com publicação periódica de relatórios financeiros em sítios da internet, detalhando receitas e despesas federais, estaduais e municipais.

1.2.3. Disponibilizar dados em formato aberto para permitir o controle social, a realização de pesquisas, estudos e avaliações periódicas e a elaboração de painéis gerenciais.

1.2.4. Fortalecer a sustentabilidade e a previsibilidade do financiamento do esporte por meio do Fundesporte, almejando alcançar, em até nove anos, a destinação de, pelo menos, 0,5% do orçamento federal para o Ministério do Esporte.

Meta 1.3. Em até dois anos, sob gestão do Ministério do Esporte, consolidar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE) como plataforma digital, única e oficial, de coleta, sistematização, análise e disponibilização de dados e indicadores esportivos no Brasil, contendo, entre outras, informações de órgãos públicos das três esferas de governo, das organizações esportivas, do Conselho Federal de Educação Física, das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), assegurando autonomia tecnológica nacional, georreferenciamento, disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, segurança das informações, proteção dos dados e a privacidade dos titulares dos dados.

Indicador 1.3.A. Percentual de Estados e Municípios que aderiram ao SNIIE.

Indicador 1.3.B. Percentual de organizações esportivas que aderiram ao SNIIE.





Ações estratégicas

1.3.1. Desenvolver e disponibilizar plataforma digital do SNIIE, sob gestão do Ministério do Esporte, com recursos de acessibilidade e atualização tecnológica contínua.

1.3.2. Promover campanhas de sensibilização e capacitação para gestores estaduais e municipais sobre a obrigatoriedade de preenchimento das informações e os benefícios do SNIIE.

1.3.3. Definir requisitos técnicos e institucionais necessários para as etapas e processos de adesão dos entes federativos, para a federalização dos dados esportivos, para a forma de suporte técnico e condicional contínuo, para a forma de gerenciamento automatizado e seguro de credenciamento e acesso aos dados e para a forma de autenticação e verificação para proteção dos dados compartilhados.

1.3.4. Definir modelos informacionais e computacionais padronizados para a coleta, a sistematização e a validação de dados, incluindo mecanismos automatizados de checagem de inconsistências, com foco na interoperabilidade, na segurança e na escalabilidade, mediante a utilização de tecnologias que assegurem um repositório acessível de dados, de modo a manter a privacidade, a integridade e a auditabilidade dos dados.

1.3.5. Viabilizar infraestrutura suficiente de servidores computacionais, banco de dados e hospedagem em ambiente do Ministério do Esporte.

1.3.6. Instituir, em conjunto com Estados, Distrito Federal, Municípios, organizações esportivas, Conselho Federal de Educação Física e Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) critérios e metodologias nacionais para promover a interoperabilidade do ecossistema de dados esportivos.

1.3.7. Ampliar a divulgação do sistema junto à sociedade civil, universidades, organizações esportivas e setor privado.

1.3.8. Implementar uma metodologia de coleta, processamento e inclusão de dados qualitativos e georreferenciados sobre a infraestrutura, programas, recursos humanos e o perfil de participação esportiva (incluindo





variáveis de inclusão como gênero, raça e deficiência) no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), garantindo que a plataforma não apenas consolide dados operacionais, mas também sirva como ferramenta estratégica para diagnosticar a situação real do esporte no País e orientar políticas públicas eficazes e equitativas.

Meta 1.4. Instituir, em até um ano, instâncias colegiadas de pactuação, articulação, coordenação, monitoramento e avaliação do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE).

Indicador 1.4.A. Instância colegiada do Sinesp instituída.

Indicador 1.4.B. Instância colegiada do SNIIE instituída.

Ações estratégicas

1.4.1. Elaborar e publicar ato normativo para a criação de instância colegiada de pactuação, articulação, coordenação, monitoramento e avaliação do Sinesp, com representantes das Secretarias Estaduais e Municipais de Esporte, contemplando, no mínimo, competências, composição e periodicidade de encontros.

1.4.2. Elaborar e publicar ato normativo para a criação de Comitê Gestor do SNIIE, com representantes das Secretarias Estaduais e Municipais de Esporte, das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), do Conselho Federal de Educação Física e das entidades que atuam com formação esportiva e esporte para toda a vida, contemplando, no mínimo, competências, composição e periodicidade de encontros.

1.4.3. Garantir calendário regular de reuniões, presenciais ou remotas, e disponibilização de atas públicas.

1.4.4. Garantir a transparência das reuniões e das decisões dos colegiados, com disponibilização de informações públicas em plataformas acessíveis a toda a sociedade.

Meta 1.5. Em até dez anos, implementar, monitorar e avaliar as contrapartidas de governança e de integridade para obtenção da Certificação





Nacional do Esporte, conforme disposto no art. 36 da Lei Geral do Esporte, evitando restringir o acesso a recursos públicos por organizações esportivas que executam projetos de formação esportiva e esporte para toda a vida.

Indicador 1.5.A. Número de organizações esportivas certificadas nos termos do art. 36 da Lei Geral do Esporte.

Ações estratégicas

1.5.1. Determinar que todas as organizações esportivas que possuam a Certificação Nacional do Esporte publiquem em seus *sites* oficiais e em espaços de fácil acesso: estatuto atualizado, lista de dirigentes, salários, contratos firmados com o poder público, convênios, prestações de contas e relatórios de auditoria, possibilitando controle social e fiscalização permanente.

1.5.2. Assegurar, como critério para obtenção da Certificação Nacional do Esporte e acesso a recursos, a gestão democrática das organizações esportivas, incluindo: limite de quatro anos de mandato para dirigentes, com apenas uma reeleição; alternância de poder; participação efetiva de atletas nos colegiados e colégio eleitoral (mínimo de 1/3 dos votos e 1/5 de cada sexo na direção); presença mínima de 30% de mulheres em cargos de direção; autonomia e funcionamento regular dos conselhos fiscais.

1.5.3. Condicionar o acesso a recursos públicos à assinatura de termo de compromisso com a integridade esportiva e proteção de direitos, contemplando: prevenção e combate à manipulação de resultados, políticas de igualdade de gênero e premiação equitativa entre atletas com e sem deficiência, homens e mulheres, cumprimento das cotas legais de contratação de aprendizes e pessoas com deficiência, medidas de proteção integral a crianças e adolescentes contra violência e exploração, com ouvidoria ativa e campanhas educativas, medidas de prevenção e combate ao racismo, à LGBTfobia, à violência de gênero e à xenofobia em eventos e competições esportivas.

1.5.4. Estabelecer que a verificação do cumprimento das contrapartidas legais seja realizada periodicamente pelo Ministério do Esporte, com apoio de conselhos de esporte e órgãos de controle.

1.5.5. Estabelecer a obrigatoriedade de que todas as organizações esportivas adotem práticas de responsabilidade corporativa, transparência,





prestação de contas, equidade, participação e integridade esportiva, como critérios mínimos para acesso a recursos públicos.

1.5.6. Garantir que os processos eleitorais internos das organizações esportivas sejam conduzidos com publicidade, isonomia, voto auditável, participação de atletas, técnicos e árbitros, e mecanismos que impeçam fraude ou exclusão indevida de votantes, assegurando colégio eleitoral plural e representativo.

1.5.7. Assegurar que a gestão das organizações esportivas seja pautada pela participação democrática, garantindo representatividade dos atletas, profissionais, clubes, federações e sociedade civil nos processos de deliberação e tomada de decisão.

1.5.8. Instituir regras que assegurem a alternância de poder, com limite de mandatos sucessivos para dirigentes esportivos, prevenindo práticas de concentração de poder e fortalecendo a renovação da liderança.

1.5.9. Determinar que as organizações esportivas adotem mecanismos de transparência ativa, com publicação regular de relatórios financeiros, atas de assembleias, planos de ação e resultados alcançados, assegurando acesso público às informações.

Meta 1.6. Em até dois anos, expedir ato normativo para estabelecer critérios e procedimentos a serem observados por organizações esportivas para serem incluídas no Cadastro Nacional de Organizações Esportivas.

Submeta 1.6.1. Em até quatro anos, cadastrar, com base no ato normativo a ser expedido, organizações esportivas que ofertam serviços de formação esportiva e esporte para toda a vida que não possuem Certificação Nacional do Esporte e que não tenham captado recursos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte.

Submeta 1.6.2. Em até seis anos, disponibilizar em plataforma pública e digital informações das organizações cadastradas, tais como público atendido, atividades realizadas, infraestrutura e recursos humanos, assegurando acesso livre da sociedade.





Indicador 1.6.A. Ato normativo de regulamentação do Cadastro Nacional de Organizações Esportivas publicado.

Indicador 1.6.B. Quantidade de organizações esportivas cadastradas no Cadastro Nacional de Organizações Esportivas.

Indicador 1.6.C. Plataforma pública e digital disponível para acesso livre da sociedade.

Ações estratégicas

1.6.1. Coordenar o desenvolvimento do Cadastro Nacional das Organizações Esportivas com o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), de modo a viabilizar infraestrutura suficiente de servidores computacionais, banco de dados e hospedagem em ambiente do Ministério do Esporte.

1.6.2. Viabilizar a integração de bases de dados administrativas ao Cadastro Nacional de Organizações Esportivas, incluindo registros administrativos de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

Meta 1.7. Em até dois anos, estruturar uma Rede Nacional de Pesquisa e Inovação do Esporte e Lazer, com vistas a consolidar a ciência, a inovação e a pesquisa como estratégias para o desenvolvimento nacional e do setor esportivo.

Submeta 1.7.1. Garantir alocação de recursos específicos no Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) para o financiamento de projetos de pesquisa aplicada e qualificação de pesquisadores.

Indicador 1.7.A. Rede estruturada e em operação.

Indicador 1.7.B. Percentual de recursos financeiros do Fundesporte destinado para ciência e tecnologia, inovação e pesquisa.

Indicador 1.7.C. Quantidade de projetos de pesquisa financiados com recursos do Ministério do Esporte.

Ações estratégicas





1.7.1. Realizar encontros anuais, presenciais ou remotos, para estruturação, manutenção, monitoramento e avaliação da Rede Nacional de Pesquisa e Inovação do Esporte e Lazer, integrando universidades, institutos federais, centros de excelência, organizações esportivas, Conselho Federal de Educação Física e o Ministério do Esporte.

1.7.2. Instituir instância colegiada para gestão da Rede Nacional de Pesquisa e Inovação do Esporte e Lazer.

1.7.3. Elaborar estudo que permita mensurar um percentual de referência do Orçamento Geral da União a ser destinado a projetos de pesquisa em esporte e lazer.

1.7.4. Em parceria com órgãos de financiamento científico, tecnológico e de desenvolvimento econômico, fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico aplicado ao esporte, estabelecendo programa nacional de pesquisa e inovação em esporte e lazer, com editais específicos para pesquisas aplicadas sobre temas prioritários, metodologias pedagógicas em formação esportiva, tecnologias assistivas para esporte paralímpico, gestão de sistemas esportivos, impactos sociais do esporte, infraestrutura sustentável, formação de treinadores, talentos esportivos, prevenção de lesões, nutrição esportiva, psicologia do esporte.

Meta 1.8. Em até quatro anos, estruturar políticas públicas que consolidem a economia esportiva como setor relevante para o desenvolvimento nacional.

Indicador 1.8.A. Número de programas criados no âmbito do Poder Executivo Federal.

Indicador 1.8.B. Volume de recursos alocados em cada programa.

Indicador 1.8.C. Número de beneficiários dos programas.

Ações estratégicas

1.8.1. Elaborar diretrizes nacionais de fomento à economia esportiva.





1.8.2. Criar programas de incentivo a empreendedores esportivos (editais, incubadoras, fundos).

1.8.3. Estimular a formalização de negócios esportivos em parceria com órgãos de crédito e desenvolvimento.

Meta 1.9. Em até dez anos, ampliar a articulação interinstitucional entre o Ministério do Esporte e entidades públicas ou privadas para potencializar e mensurar o impacto econômico do esporte, incluindo avaliações quantitativas e qualitativas que permitam demonstrar o impacto do esporte nas políticas intersetoriais de saúde, educação, segurança pública e assistência social.

Indicador 1.9.A. Número de parcerias firmadas.

Ações estratégicas

1.9.1. Criar comitês interministeriais e fóruns público-privados.

1.9.2. Firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais.

1.9.3. Firmar acordos de cooperação com empresas do setor esportivo e de tecnologia.

Meta 1.10. Apoiar *startups* esportivas/tecnológicas e introduzir projetos-piloto de Inteligência Artificial e *wearables* em diferentes setores do esporte.

Indicador 1.10.A. Número de *startups* apoiadas.

Indicador 1.10.B. Número de pilotos concluídos.

Ações estratégicas

1.10.1. Realizar parcerias com incubadoras de tecnologia para fomentar *startups*.

1.10.2. Lançar editais para inovação esportiva.





1.10.3. Incentivar *hackathons* e laboratórios de inovação em universidades para elaboração de produtos com foco no esporte.

1.10.4. Inserir o Brasil no ecossistema global de Inteligência Artificial (IA) aplicada ao esporte.

1.10.5. Usar IA para gestão eficiente de entidades esportivas e aumento da transparência.

1.10.6. Promover soluções de IA em áreas como análise de desempenho, prevenção da dopagem, gestão de arenas e *fan engagement*.

1.10.7. Fomentar pesquisas de IA para análise de táticas, monitoramento de atletas e prevenção de lesões.

1.10.8. Implementar sistemas de IA para detecção de fraudes em apostas, auditoria financeira de clubes e automação de relatórios de transparência.

1.10.9. Apoiar *startups* de IA para personalização de conteúdos de *streaming*, experiências imersivas e gestão de torcidas.

1.10.10. Garantir que a concepção e a implementação de projetos-piloto, bem como o apoio a *startups* esportivas/tecnológicas, incorporem critérios de redução das desigualdades regionais, de equidade de gênero e, sempre que possível, de alinhamento a objetivos ESG de desenvolvimento sustentável, contemplando impactos ambientais, inclusão social e práticas robustas de governança.

1.10.11. Incentivar programas de formação em ciência de dados aplicada ao esporte em universidades federais e institutos de tecnologia.

Meta 1.11. Implementar Centros Tecnológicos, Distritos de Inovação e Tecnologia para *Startups* do esporte, nas 5 (cinco) regiões do Brasil, para consolidar o Brasil entre as 10 (dez) maiores potências esportivas mundiais nos próximos ciclos olímpicos.

Indicador 1.11.A. Número de Centros e Distritos apoiados.





Indicador 1.11.B. Número de pilotos concluídos.

Ações estratégicas

1.11.1. Criação e estruturação dos Centros e Distritos.

1.11.2. Mapeamento regional de polos esportivos e tecnológicos com potencial.

1.11.3. Parcerias com universidades, institutos federais e centros de pesquisa.

1.11.4. Infraestrutura física e digital para incubação de *startups* esportivas.

1.11.5. Editais públicos para seleção de projetos inovadores em esporte.

1.11.6. Fomento à Inovação e Tecnologia, com apoio a pesquisas científicas e tecnológicas via Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

1.11.7. Estímulo à criação de produtos, serviços e sistemas voltados ao esporte, e desenvolvimento de soluções em performance, saúde, gestão e inclusão.

1.11.8. Articulação Federativa Intersetorial, com a integração entre Ministério do Esporte, Estados, Municípios e setor privado.

Meta 1.12. Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para manter atualizados os cálculos da participação do setor esportivo no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Indicador 1.12.A. Cálculos da participação do setor esportivo no PIB brasileiro realizados.





Ações estratégicas

1.12.1. Participar de ações que busquem mensurar o impacto do setor esportivo no Produto Interno Bruto.

1.12.2. Atuar em parceria com as organizações esportivas que compõem os subsistemas do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), órgãos da Administração Pública direta e indireta, das três esferas de governo, em sistema de compartilhamento de dados e serviços.

1.12.3. Disponibilizar os dados do impacto do setor esportivo no PIB brasileiro em transparência ativa.

DIRETRIZ 2

Promover o acesso à prática esportiva visando ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas.

Meta 2.1. Em até dez anos, contribuir para o aumento progressivo da infraestrutura esportiva adequada das escolas públicas da educação básica no Brasil, com meta de crescimento de 2% por quadriênio, garantindo acessibilidade universal e demais condições estruturais básicas para práticas esportivas em suas múltiplas e variadas manifestações.

Submeta 2.1.1. Estabelecer metas regionais específicas considerando o diagnóstico de infraestrutura de cada região, com revisão quadrienal e progressividade até o nono ano de vigência deste Plano.

Indicador 2.1.A. Percentual de escolas públicas da educação básica com quadra poliesportiva ou espaço equivalente equipado, com critérios de acessibilidade universal e condições estruturais básicas.

Indicador 2.1.B. Percentual de estudantes da educação básica pública que têm acesso a práticas esportivas, com no mínimo três aulas semanais, ministradas por profissional habilitado, em infraestrutura adequada (própria ou compartilhada).





Ações estratégicas

2.1.1. Apoiar, técnica e financeiramente, Estados e Municípios na construção, reforma, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva adequada nas escolas públicas da educação básica, garantindo acessibilidade universal e demais condições estruturais básicas para a prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

2.1.2. Destinar percentual mínimo das receitas orçamentárias do Ministério do Esporte para programas e ações que visem a construção, reforma, manutenção, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva nas escolas públicas da educação básica.

2.1.3. Estabelecer parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade universal para espaços destinados à prática esportiva, em suas múltiplas e variadas manifestações, nas escolas públicas da educação básica.

2.1.4. Estabelecer critérios de priorização para escolas localizadas em áreas rurais, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, e em regiões de maior vulnerabilidade social.

2.1.5. Promover articulação entre o Ministério do Esporte, o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação para fomentar a construção, reforma, manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura esportiva nas escolas públicas da educação básica.

2.1.6. Estabelecer parâmetros nacionais de "infraestrutura esportiva adequada", contemplando, no mínimo: tipologias de espaços (quadras cobertas/descobertas, pátios multifuncionais, salas de atividades), equipamentos e materiais esportivos mínimos, critérios de acessibilidade, condições de segurança e manutenção, adaptações para diferentes realidades (urbano/rural, portes de escola).

2.1.7. Instituir, no âmbito do Ministério do Esporte, instância colegiada interministerial, com participação de ministérios, universidades, representantes de Secretarias Estaduais e Municipais e de entidades da sociedade civil, entre outros, para gerir a implementação de ações, definir critérios técnicos e de priorização, monitorar metas e indicadores e propor ajustes orçamentários e normativos, com vistas a ampliar e aprimorar,





progressivamente, a infraestrutura esportiva das escolas públicas da educação básica no Brasil.

Meta 2.2. Em até dez anos, capacitar progressivamente 80 mil professores de Educação Física da rede pública da educação básica em metodologias de formação esportiva inclusivas, educativas e lúdicas, priorizando profissionais que atuam na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, incluindo formação específica em esporte para pessoas com deficiência.

Submeta 2.2.1.

- Em até quatro anos: 40 mil professores capacitados.
- Em até dez anos: 40 mil professores capacitados (total acumulado: 80 mil).

Indicador 2.2.A. (Principal - Quantitativo). Número absoluto e percentual de professores de Educação Física que trabalham na rede pública educacional básica capacitados em metodologias inclusivas de formação esportiva, com certificação reconhecida.

Indicador 2.2.B. (Qualitativo). Percentual de professores capacitados que implementaram metodologias inclusivas em suas práticas pedagógicas no âmbito da rede pública educacional básica.

Indicador 2.2.C. (Cobertura). Percentual de municípios brasileiros com ao menos um professor de Educação Física capacitado.

Ações estratégicas

2.2.1. Instituir programa nacional de capacitação continuada em formação esportiva, com coordenação do Ministério do Esporte, contemplando a participação do sistema do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) na definição de diretrizes e certificação, oferta gratuita prioritariamente para professores da rede pública, carga horária mínima de 120h para certificação básica, contendo, entre outros, módulos sobre fundamentos da formação esportiva, metodologias inclusivas, esporte para pessoas com deficiência,





esporte antirracista, prevenção e enfrentamento ao abuso e assédio no esporte, desenvolvimento motor na infância e avaliação pedagógica no esporte.

2.2.2. Estabelecer critérios de qualidade para cursos de capacitação em formação esportiva, assegurando equilíbrio entre componentes teóricos e práticos com mínimo de 40% cada, obrigatoriedade de momentos presenciais para atividades práticas em cursos na modalidade EaD ou híbrida, correspondendo a, no mínimo, 30% da carga horária, corpo docente composto por profissionais com titulação mínima de especialista em áreas correlatas, avaliação de aprendizagem incluindo componente prático, e articulação com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Ministério da Educação para validação.

2.2.3. Articular com Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) públicas para formulação, implementação e avaliação do programa de capacitação continuada em formação esportiva, estabelecendo rede de IFES parceiras em todas as regiões do Brasil, garantindo distribuição regional equitativa da oferta e fomentando a formação de formadores através da capacitação de professores universitários.

2.2.4. Promover articulação e parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e de Esporte e o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) para identificar professores de Educação Física em atividade nas redes públicas, priorizar a capacitação de professores que atuam em escolas de áreas vulneráveis, rurais, indígenas e quilombolas, garantir a liberação de professores para participação em momentos presenciais.

2.2.5. Estabelecer parceria com o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) para, entre outras ações, certificação complementar de qualidade dos cursos oferecidos, oferta de treinamentos complementares, criação de banco de boas práticas pedagógicas em formação esportiva e reconhecimento da capacitação como atividade de educação continuada.

2.2.6. Desenvolver plataforma digital nacional de apoio à formação esportiva, contemplando repositório de materiais didáticos, planos de aula e recursos pedagógicos, comunidade de prática virtual para troca de experiências entre professores, oferta de conteúdos complementares em formato EaD assíncrono e sistema de monitoramento e avaliação.





2.2.7. Realizar encontros nacionais e regionais de formação esportiva com o objetivo de promover troca de experiências, atualização de conhecimentos e fortalecimento de redes, priorizando a apresentação de práticas exitosas desenvolvidas por professores capacitados e articulando com eventos acadêmicos e científicos da área.

2.2.8. Implementar sistema de monitoramento e avaliação para, entre outras, permitir a elaboração de relatórios periódicos, a mensuração de possíveis mudanças nas práticas pedagógicas pós-capacitação, a satisfação dos professores participantes e a produção de evidências que contribuam para o contínuo aprimoramento das políticas públicas do esporte.

2.2.9. Articular com políticas de formação inicial em Educação Física por meio do diálogo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de Educação Física, fomentando a incorporação de temas relacionados à formação esportiva nas graduações.

2.2.10. Garantir financiamento ao programa de capacitação continuada em formação esportiva, por meio da destinação de percentual mínimo dos recursos vinculados ao Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), articulação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para ações conjuntas e busca de parcerias com organismos internacionais para cooperação técnica e financeira.

Meta 2.3. Em até dez anos, ampliar progressivamente programas permanentes de formação esportiva, alcançando 15% da população de crianças e adolescentes (4,5 milhões) em 2.200 municípios (40%), prioritariamente em áreas vulneráveis.

Submeta 2.3.1. Cobertura populacional:

- 6% em até um ano.
- 10% em até cinco anos.
- 15% em até dez anos.

Submeta 2.3.2. Cobertura municipal:





- 800 municípios em até um ano.
- 1.500 municípios em até cinco anos.
- 2.200 municípios em até dez anos.

Submeta 2.3.3. Educação integral: 80% das escolas de tempo integral com formação esportiva.

Indicador 2.3.A. (Principal - Cobertura populacional). Percentual e número absoluto de crianças e adolescentes (0 a 17 anos) atendidos por programas permanentes de formação esportiva em relação à população total desta faixa etária.

Indicador 2.3.B. (Cobertura municipal). Número absoluto e percentual de municípios brasileiros que oferecem programas permanentes de formação esportiva conforme critérios estabelecidos.

Indicador 2.3.C. (Qualidade dos programas). Percentual de programas municipais de formação esportiva que atendem aos parâmetros de qualidade estabelecidos (frequência mínima, diversidade de modalidades, profissionais qualificados, infraestrutura adequada, avaliação pedagógica).

Indicador 2.3.D. (Equidade). Percentual de crianças e adolescentes atendidos em municípios de alta vulnerabilidade social (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM – baixo e muito baixo) em relação ao total de atendidos.

Ações estratégicas

2.3.1. Realizar diagnóstico nacional de programas municipais de formação esportiva existentes, mapeando cobertura atual, perfil dos atendidos, serviços oferecidos, recursos humanos e infraestrutura disponível, com desagregação por região, porte municipal e índice de vulnerabilidade social, para estabelecer linha de base e identificar lacunas prioritárias de atendimento.

2.3.2. Instituir incentivos financeiros para o cofinanciamento de programas municipais de formação esportiva, mediante pactuação com Estados e Municípios, contemplando, entre outros, critérios de vulnerabilidade social,





porte municipal e capacidade de atendimento, vinculando os repasses à comprovação de contrapartida municipal, profissionais qualificados e cumprimento de parâmetros de qualidade estabelecidos.

2.3.3. Ampliar e qualificar os recursos humanos dedicados à formação esportiva nos municípios, priorizando municípios de maior vulnerabilidade social e menor cobertura de programas.

2.3.4. Articular a participação de clubes, federações, confederações e organizações da sociedade civil na oferta de programas de formação esportiva em parceria com Estados e Municípios.

2.3.5. Articular com o Ministério da Educação para garantir que escolas públicas de tempo integral ofereçam formação esportiva de qualidade como componente obrigatório do currículo ampliado, assegurando que atividades esportivas em escolas de tempo integral sejam ministradas por profissionais de Educação Física qualificados ou sob sua supervisão, promovendo a integração entre programas municipais de formação esportiva e atividades das escolas de tempo integral, evitando duplicação e potencializando recursos, garantindo o uso compartilhado de infraestrutura esportiva escolar por programas municipais em horários complementares ao período letivo, e estabelecendo meta de que 80% das escolas de tempo integral ofereçam formação esportiva de qualidade em até nove anos, conforme parâmetros estabelecidos.

2.3.6. Estabelecer e disseminar parâmetros nacionais de qualidade para programas municipais de formação esportiva.

2.3.7. Criar sistema nacional de monitoramento e avaliação de programas municipais de formação esportiva, com plataforma digital para cadastro de programas municipais ofertados e registro de participantes, integrado ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE).

2.3.8. Fomentar a criação e o fortalecimento de redes municipais e regionais de formação esportiva, incentivando encontros regionais e nacional de gestores e profissionais para troca de experiências e reciclagem, bem como a criação de comunidades de prática por temáticas específicas, tais como esporte para pessoas com deficiência, primeira infância e metodologias lúdicas.





2.3.9. Priorizar a oferta de serviços de formação esportiva em territórios de maior vulnerabilidade social e menor cobertura de serviços públicos, considerando como critérios de priorização índices de vulnerabilidade social, percentual de população em extrema pobreza, taxa de homicídios de adolescentes, cobertura de equipamentos públicos de esporte e lazer.

2.3.10. Estabelecer linhas de financiamento específicas com percentuais de cofinanciamento federal mais elevados para municípios com alta vulnerabilidade socioeconômica.

2.3.11. Fomentar o uso de mecanismos de compras governamentais compartilhadas para aquisição de materiais, inclusive para pessoas com deficiência, de modo a facilitar a aquisição desses materiais por Estados e Municípios.

2.3.12. Prever assistência técnica intensiva para municípios com alta vulnerabilidade socioeconômica, incluindo apoio para elaboração de projetos, capacitação de gestores e estruturação de programas, articulação com programas de transferência de renda para garantir acesso prioritário de famílias beneficiárias do Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros programas sociais.

Meta 2.4. Em até dez anos, implementar e avaliar, gradualmente, iniciativas intersetoriais com as áreas da saúde, da educação e da assistência social para o fomento da prática esportiva e de atividade física no âmbito do Sistema Nacional do Esporte.

Indicador 2.4.A. Número de iniciativas intersetoriais implementadas.

Indicador 2.4.B. Total de beneficiários atendidos pelas iniciativas.

Indicador 2.4.C. Percentual de municípios contemplados com ao menos uma ação integrada.





Ações estratégicas

2.4.1. Criar comitês interministeriais para coordenação das políticas integradas.

2.4.2. Estabelecer metas e indicadores, gerais e específicos, e metodologias de acompanhamento e de controle de resultados das iniciativas.

2.4.3. Firmar parcerias com Secretarias de Esporte, de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com demais órgãos públicos de setores afins, com escolas, universidades, clubes, entidades gestoras de instalações esportivas, empresas e organizações sociais que ofertam serviços dos três níveis de prática.

2.4.4. Apoiar os entes federativos no diagnóstico dos equipamentos e das ações existentes no território ou na localidade que possam ser integrados para a implementação de iniciativas intersetoriais.

2.4.5. Elaborar campanhas educativas, ações formativas e materiais orientativos relacionados ao esporte e à atividade física, a serem desenvolvidos intersetorialmente.

2.4.6. Apoiar tecnicamente a implementação das ações e iniciativas intersetoriais.

2.4.7. Destinar percentual do orçamento de outros setores de políticas públicas para o esporte, visando a implementação, monitoramento e avaliação de iniciativas conjuntas que tenham o esporte como indutor do desenvolvimento humano e social.

Meta 2.5. Em até dez anos, ampliar, progressivamente, a participação de crianças e adolescentes com deficiência em programas de formação esportiva, alcançando taxa de participação de 25% da população com deficiência nessa faixa etária, priorizando inclusão em programas regulares e incentivando a oferta de programas específicos quando necessário, com atenção às interseccionalidades de vulnerabilidades.

Submeta 2.5.1.





- Em até quatro anos: Estabelecer linha de base e alcançar 12% de participação.
- Em até oito anos: Alcançar 18% de participação.
- Em até dez anos: Alcançar 25% de participação.

Submeta 2.5.2.

- Em até dez anos, reduzir pela metade a diferença entre a taxa de participação de crianças e adolescentes com deficiência e sem deficiência em programas de formação esportiva.

Indicador 2.5.A. (Principal - Taxa de participação). Percentual de crianças e adolescentes (0 a 17 anos) com deficiência que participam regularmente (frequência mínima de 1 vez por semana) de programas de formação esportiva.

Indicador 2.5.B. (Redução de gap). Diferença (em pontos percentuais) entre a taxa de participação de crianças e adolescentes sem deficiência e com deficiência.

Indicador 2.5.C. (Inclusão em programas regulares vs. específicos). Percentual de crianças e adolescentes com deficiência que participam de programas regulares (inclusivos) vs. programas específicos (segregados).

Indicador 2.5.D. (Cobertura por tipo de deficiência). Taxa de participação desagregada por tipo de deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, transtorno do espectro do autismo e múltipla).

Indicador 2.5.E. (Interseccionalidade). Taxa de participação de crianças e adolescentes com deficiência em situação de múltipla vulnerabilidade (PcD + pobreza, PcD + área rural, PcD + raça/etnia negra/indígena).





Ações estratégicas

2.5.1. Realizar diagnóstico nacional de participação de crianças e adolescentes com deficiência em formação esportiva para o estabelecimento de linha de base precisa para o acompanhamento da meta, identificando taxa de participação total e desagregada por tipo de deficiência, região, porte municipal, renda familiar, raça/etnia e gênero para revelar interseccionalidades.

2.5.2. Promover acessibilidade universal em todas as obras de infraestrutura esportiva financiadas com recursos públicos, abrangendo todos os tipos de deficiência e não apenas física.

2.5.3. Incentivar a capacitação de profissionais de Educação Física em esporte para pessoas com deficiência, considerando todos os tipos de deficiência e não apenas física, incluindo componente sobre combate ao capacitismo e barreiras atitudinais.

2.5.4. Implementar estratégia nacional de combate ao capacitismo e transformação de barreiras atitudinais para profissionais, gestores e dirigentes esportivos.

2.5.5. Articular com o Ministério da Saúde um protocolo de encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência para os serviços de formação esportiva, prevendo, também, o fluxo inverso, em que programas esportivos podem acionar a rede de saúde para avaliação, prescrição de órteses e próteses, ou acompanhamento de crianças com deficiência participantes.

2.5.6. Articular com o Ministério da Saúde, com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, com o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e/ou com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) ações com os agentes comunitários de saúde para divulgação dos programas disponíveis no território, transformando-os em agentes de mobilização, estimulando a inclusão de prescrição de atividade física e esportiva como componente de projetos terapêuticos de crianças e adolescentes com deficiência atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5.7. Engajar e capacitar famílias de crianças e adolescentes com deficiência como parceiras ativas na promoção da participação esportiva,





oferecendo oficinas e materiais informativos sobre benefícios do esporte para o desenvolvimento de crianças com deficiência.

DIRETRIZ 3

Fomentar o treinamento sistemático e especializado para a formação de atletas na busca do alto rendimento em diferentes modalidades esportivas, inclusive dos esportes eletrônicos, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o País como potência esportiva mundial.

Meta 3.1. Garantir as condições necessárias para o desenvolvimento do esporte e do paradesporto de excelência no País, buscando elevar progressivamente o desempenho do Brasil nos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Surdolimpíadas e Jogos Mundiais Militares.

Submeta 3.1.1. Em até seis anos, elevar o Brasil para figurar entre as dez primeiras posições do quadro de medalhas nos Jogos Olímpicos de verão.

Submeta 3.1.2. Em até seis anos, manter o Brasil entre os cinco primeiros colocados nos Jogos Paralímpicos.

Submeta 3.1.3. Em até seis anos, manter o Brasil entre os trinta primeiros colocados nas Surdolimpíadas.

Submeta 3.1.4. Em até seis anos, manter o Brasil entre os três primeiros colocados nos Jogos Mundiais Militares.

Indicador 3.1.A. Posição no quadro geral de medalhas, medido a cada edição dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Surdolimpíadas e Jogos Mundiais Militares.

Indicador 3.1.B. Total agregado e individualizado de medalhas conquistadas, medido a cada edição dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Surdolimpíadas e Jogos Mundiais Militares.

Indicador 3.1.C. Percentual agregado e individualizado de medalhas conquistadas, medido a cada edição dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Surdolimpíadas e Jogos Mundiais Militares.





Indicador 3.1.D. Número de modalidades com participação brasileira, medido a cada edição dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Surdolimpíadas e Jogos Mundiais Militares.

Indicador 3.1.E. Percentual de modalidades com participação brasileira, medido a cada edição dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Surdolimpíadas e Jogos Mundiais Militares.

Ações estratégicas

3.1.1. Elaborar e implementar os Pactos para os Ciclos Olímpicos e Paralímpicos, conforme disposto na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com o Comitê Brasileiro de Clubes, com o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos, com as Forças Armadas e com as organizações de prática esportiva, por meio de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.1.2. Fomentar a participação e o desempenho de atletas, com e sem deficiência, e equipes em competições nacionais e internacionais.

3.1.3. Promover a formação e a capacitação continuada de atletas, com e sem deficiência, técnicos, dirigentes e demais profissionais envolvidos.

3.1.4. Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.1.5. Fomentar a capacitação de treinadores especializados em paradesporto de alto rendimento, considerando os diferentes tipos de deficiência, adaptações metodológicas, classificação funcional, uso de tecnologia assistiva e prevenção de lesões secundárias.

3.1.6. Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas organizações de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.1.7. Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, criando centros de





excelência distribuídos territorialmente, incluindo centros nacionais multimodais em macrorregiões estratégicas, centros regionais especializados por modalidade, conforme vocação local, e centros locais de desenvolvimento para formação de jovens talentos, estabelecendo modelo de governança compartilhada entre União, Estados, Municípios e organizações esportivas.

3.1.8. Promover a acessibilidade universal nos centros da Rede Nacional de Treinamento com adaptações arquitetônicas, equipamentos acessíveis, tecnologia assistiva e profissionais capacitados em paradesporto.

3.1.9. Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas organizações de administração do esporte, pelo Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro e Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e entidades da administração pública federal.

3.1.10. Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas, com e sem deficiência, destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamento locais.

3.1.11. Fomentar a articulação entre Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), as Forças Armadas, as organizações esportivas e os serviços sociais autônomos (Sistema S) para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para a prática no nível de excelência esportiva.

3.1.12. Formular, implementar, monitorar e avaliar ações de detecção de talentos paradesportivos e surdolímpicos, integrando escolas especiais, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), organizações de pessoas com deficiência, centros de reabilitação e programas sociais.

3.1.13. Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.





3.1.14. Incentivar a criação de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Assistiva para o desenvolvimento, a testagem e a oferta de próteses esportivas de alta performance, cadeiras esportivas competitivas, órteses e dispositivos adaptativos customizados para atletas paralímpicos e surdolímpicos.

3.1.15. Fortalecer o Sistema Nacional do Esporte, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação ou no esporte de base com os sujeitos atuantes no esporte de alto rendimento e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas, com e sem deficiência.

3.1.16. Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte e o paradesporto de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de *ranking* baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Pan-Americanos e Parapan-Americanos, nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica, paralímpica e surdolímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.1.17. Ampliar os programas esportivos e paradesportivos militares conduzidos pelo Ministério da Defesa ou pelas Forças Armadas, priorizadas as modalidades importantes para o esporte e o paradesporto militar e as que são pouco desenvolvidas no esporte brasileiro, e compatibilizar os programas com o Pacto, com vistas a fortalecer os atletas e as equipes nacionais.

3.1.18. Incentivar a participação de mulheres em modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas.

3.1.19. Estimular a equiparação de premiações, de salários e de investimentos entre atletas homens e mulheres, com e sem deficiência, especialmente em competições em que haja o emprego de recursos públicos.

Meta 3.2. Manter, anualmente, a contemplação de 100% (cem por cento) dos atletas que se candidatarem ao Programa Bolsa-Atleta e preencherem os requisitos técnicos e esportivos, incluindo atletas paralímpicos e surdolímpicos em todas as categorias elegíveis.

Indicador 3.2.A. Percentual de atletas contemplados.





Indicador 3.2.B. Percentual de atletas paralímpicos e surdolímpicos contemplados no Programa Bolsa-Atleta.

Ações estratégicas

3.2.1. Projetar recursos considerando o crescimento no número de atletas elegíveis.

3.2.2. Aprimorar os sistemas e processos de seleção de atletas para o Programa.

3.2.3. Estabelecer critérios e índices para o Programa Bolsa-Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.2.4. Fortalecer o Sistema Nacional do Esporte, de modo a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas.

3.2.5. Aplicar o Pacto por ciclo olímpico e paralímpico ao Programa Bolsa-Atleta (critérios de elegibilidade, metas por ciclo, calendário e monitoramento), em articulação com os entes do sistema.

Meta 3.3. Fomentar os esportes não olímpicos e não paralímpicos, inclusive os esportes eletrônicos.

Indicador 3.3.A. Número de atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas apoiados com recursos públicos para participação em competições nacionais.

Indicador 3.3.B. Número de atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas apoiados com recursos públicos para participação em competições internacionais.

Indicador 3.3.C. Número de projetos que promovem a articulação entre formação de base e esporte de alto rendimento em modalidades não olímpicas e não paralímpicas.





Indicador 3.3.D. Número de modalidades esportivas de criação nacional apoiadas com recursos públicos.

Indicador 3.3.E. Quantidade de competições realizadas para promoção de modalidades esportivas de criação nacional.

Ações estratégicas

3.3.1. Fomentar a participação de atletas não olímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional e internacional.

3.3.2. Incentivar a difusão e a prática de modalidades esportivas de criação nacional.

Meta 3.4. Implementar o Programa Excelência para a Vida, contemplando, no mínimo, o incentivo à conciliação entre a prática esportiva e os estudos, o fomento a oportunidades de trabalho e desenvolvimento de habilidades profissionais e a oferta de suporte direto no planejamento do encerramento da carreira esportiva e na entrada em novas profissões.

Indicador 3.4.A. Percentual de atletas da última edição dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos, acima de 18 anos, matriculados ou com curso concluído em ensino superior ou formação profissional.

Indicador 3.4.B. Percentual de atletas da última edição dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos, que encerraram a carreira esportiva e que recebem ou receberam apoio de transição.

Indicador 3.4.C. Percentual de atletas das últimas edições dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos que encerraram a carreira esportiva e encontram-se inseridos em atividade profissional.

Ações estratégicas

3.4.1. Articular junto aos diferentes níveis de governo, organizações esportivas, Instituições de Ensino, comissões de atletas e setor produtivo modelos de governança para implementação coordenada do Programa e ações de transição e dupla carreira esportiva.





3.4.2. Estabelecer princípios e planos de ação para a transição e dupla carreira esportiva, definindo diretrizes nacionais, responsabilidades compartilhadas, mecanismos de apoio e monitoramento de resultados.

3.4.3. Articular junto ao Ministério da Educação (MEC) a regulamentação da reserva de vagas de acesso e a permanência no ensino superior para atletas de alto rendimento em seleções públicas.

3.4.4. Fomentar capacitações sobre desenvolvimento integral dos atletas e aspectos relacionados com o apoio à dupla carreira esportiva.

3.4.5. Promover a capacitação de treinadores, dirigentes e gestores sobre a importância de preparar atletas para o desenvolvimento individual e profissional após carreira esportiva.

3.4.6. Promover a criação de serviços de orientação profissional e apoio psicológico para atletas em transição, oferecendo assessoramento individual, *workshops* de preparação, *networking* com empresas e intermediação para oportunidades de trabalho.

3.4.7. Incentivar as organizações de administração do esporte a integrarem o Programa Excelência para a Vida, visando à participação de seus atletas e paratletas federados em suas ações e iniciativas.

Meta 3.5. Promover a educação antidopagem de forma contínua e progressiva para atletas em formação, atletas de alto rendimento e atletas em transição de carreira.

Indicador 3.5.A. Quantitativo de atletas, com e sem deficiência, em formação, de alto rendimento e em transição de carreira que concluíram ações educacionais.

Indicador 3.5.B. Número de ações educacionais antidopagem oferecidas anualmente (presenciais e *online*).

Indicador 3.5.C. Avaliação qualitativa dos atletas sobre a formação recebida.





Ações estratégicas

3.5.1. Desenvolver ações educacionais diferenciadas com conteúdo adaptado ao perfil do atleta.

3.5.2. Realizar módulos anuais de capacitação, presenciais e *online*, com conteúdo obrigatório definido pela Agência Mundial Antidopagem (AMA – WADA).

3.5.3. Monitorar a participação dos atletas, com e sem deficiência, em ações educacionais na Plataforma de Educação e Aprendizagem *Antidoping* (ADEL).

3.5.4. Ampliar a capilaridade das ações por meio de parcerias com entidades de administração do esporte.

3.5.5. Implementar mecanismos de avaliação contínua (questionários, enquetes pós-curso, grupos focais) para medir qualidade e impacto da formação.

Meta 3.6. Produzir conteúdos e materiais educacionais antidopagem para jovens atletas.

Indicador 3.6.A. Número de conteúdos e materiais educacionais produzidos anualmente.

Indicador 3.6.B. Quantidade de pessoas impactadas, direta e indiretamente, por meio dos conteúdos e materiais educacionais.

Ações estratégicas

3.6.1. Elaborar materiais educacionais antidopagem específicos para jovens atletas, utilizando linguagem acessível, visual atrativo e recursos digitais.

3.6.2. Desenvolver campanhas digitais temáticas sobre prevenção à dopagem.





3.6.3. Produzir materiais impressos e digitais (cartilhas, guias rápidos, infográficos) para distribuição em eventos esportivos.

3.6.4. Assegurar acessibilidade dos conteúdos com versões em Língua Brasileira de Sinais (Libras), legendas e audiodescrição e formatos acessíveis, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.6.5. Estabelecer parcerias de disseminação dos conteúdos com entidades de administração do esporte.

3.6.6. Monitorar o engajamento e o impacto por meio de métricas digitais (acessos, visualizações, curtidas, compartilhamentos).

Meta 3.7. Promover a capacitação contínua em antidopagem do pessoal de apoio ao atleta em formação, de alto rendimento ou em transição de carreira.

Indicador 3.7.A. Número de ações educacionais realizadas por ano voltadas ao pessoal de apoio (presenciais e *online*).

Indicador 3.7.B. Número de pessoas enquadradas no conceito de pessoal de apoio capacitadas anualmente.

Indicador 3.7.C. Categorias profissionais alcançadas anualmente, com o respectivo percentual (técnicos, médicos, nutricionistas etc.).

Indicador 3.7.D. Percentual de profissionais que avaliaram a capacitação como satisfatória ou relevante.

Ações estratégicas

3.7.1. Desenvolver ações educacionais antidopagem específicas para o pessoal de apoio ao atleta.

3.7.2. Realizar parcerias com entidades de administração do esporte, conselhos profissionais e instituições de ensino para ampliar a capacitação.





3.7.3. Aplicar mecanismos de avaliação de impacto (questionários de satisfação, testes de conhecimento, enquetes pós-curso).

Meta 3.8. Assegurar que todos os beneficiários do Programa Bolsa-Atleta tenham acesso às ações educacionais antidopagem realizadas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Indicador 3.8.A. Percentual de atletas, com e sem deficiência, beneficiados com o Programa Bolsa-Atleta que participaram anualmente de ações educacionais antidopagem.

Indicador 3.8.B. Número total de atletas, com e sem deficiência, beneficiados com o Programa Bolsa-Atleta capacitados anualmente.

Indicador 3.8.C. Nível de satisfação dos atletas, com e sem deficiência, beneficiados com as ações educacionais antidopagem.

Ações estratégicas

3.8.1. Estabelecer rotina periódica de atualização dos dados dos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta, garantindo comunicação eficaz sobre as ações educacionais.

3.8.2. Integrar os canais oficiais do Programa Bolsa-Atleta (*site*, e-mails, aplicativo, manuais) com informações e convites para as ações educacionais da ABCD.

3.8.3. Elaborar relatórios anuais de participação que permitam acompanhar a adesão e avaliar melhorias no alcance.

DIRETRIZ 4

Consolidar a aquisição de hábitos saudáveis e promover a prática esportiva contínua ao longo da vida para jovens, adultos e idosos, por meio do lazer, da atividade física e do esporte competitivo, com ênfase na inclusão social.

Meta 4.1. Em até nove anos, aumentar, progressivamente, em até 15% da população brasileira, a proporção de jovens e adultos (15 a 59 anos)





que praticam atividade física regularmente no tempo de lazer (mínimo 150 minutos semanais), priorizando regiões e populações com menores índices de prática, realizando monitoramento bianual, a partir de linha de base nacional a ser definida, por meio de dados e informações do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE).

Submeta 4.1.1.

- Em até quatro anos: Aumento de 10% em relação à linha de base.
- Em até nove anos: Aumento acumulado de 15%.

Submeta 4.1.2. Reduzir, em até nove anos, as diferenças regionais observadas na proporção de jovens e adultos que praticam atividade física regularmente no tempo de lazer.

Submeta 4.1.3. Aumentar em 20% a proporção de jovens e adultos de baixa renda que praticam atividade física regularmente no tempo de lazer.

Indicador 4.1.A. Proporção de jovens e adultos que praticam pelo menos 150 minutos semanais de atividade física no tempo de lazer.

Indicador 4.1.B. Variação percentual de jovens e adultos que praticam pelo menos 150 minutos semanais de atividade física no tempo de lazer em relação à linha de base, medida a cada dois anos.

Indicador 4.1.C. Variação percentual entre a região com maior e a menor proporção de jovens e adultos que praticam pelo menos 150 minutos semanais de atividade física no tempo de lazer, medida a cada 4 anos.

Indicador 4.1.D. Variação percentual de jovens e adultos de baixa renda que praticam pelo menos 150 minutos semanais de atividade física no tempo de lazer, em relação à proporção de classes médias e altas, medida bienalmente.





Ações estratégicas

4.1.1. Realizar pesquisa nacional para estabelecer linha de base precisa e atualizada sobre a proporção de jovens e adultos que praticam atividade física regularmente no tempo de lazer, abrangendo recortes por região, estado, sexo, faixa etária, raça/cor, deficiência (com detalhamento por tipo), renda, tipologia municipal e territorialidade, considerando desigualdades socioespaciais e condições de acesso a espaços e equipamentos para a prática de atividade física, bem como frequência semanal, duração, intensidade, modalidades praticadas, barreiras percebidas e motivações, entre outros aspectos relevantes.

4.1.2. Realizar o monitoramento e a avaliação, prevendo a elaboração e a publicação de relatórios de avaliação, sintéticos e analíticos, e a disponibilização de microdados no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE).

4.1.3. Ampliar o financiamento federal para a implementação de programas nacionais que promovam a prática regular de atividade física no tempo de lazer por jovens e adultos, priorizando públicos e regiões vulneráveis.

4.1.4. Elaborar, em até dois anos, um protocolo nacional de articulação intersetorial entre os serviços ofertados no Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a potencializar a promoção da prática de atividade física regularmente no tempo de lazer, definindo responsabilidades específicas, fluxos de referência e contrarreferência dos serviços, metas, dados e indicadores compartilhados, entre outros quesitos.

4.1.5. Fomentar, por meio do cofinanciamento federal, estadual e municipal, a realização de eventos como estratégia de mobilização, sensibilização e engajamento da população jovem e adulta, visando à consolidação da aquisição de hábitos saudáveis e à promoção da prática de atividade física regular.

4.1.6. Ampliar o financiamento a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para implementação ou incremento de programas permanentes de esporte e atividade física no tempo de lazer para a comunidade acadêmica e do entorno, reconhecendo que universidades e institutos federais são espaços





estratégicos com infraestrutura esportiva, recursos humanos qualificados e frequentados pela população jovem e adulta.

Meta 4.2. Em até nove anos, contribuir para o aumento progressivo da infraestrutura pública esportiva destinada à oferta de serviços relacionados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social e ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, com meta de crescimento de 2% por quadriênio, garantindo acessibilidade universal e condições estruturais básicas.

Indicador 4.2.A. Número de equipamentos esportivos públicos estaduais, destinados à aprendizagem esportiva, esporte de lazer, atividade física, esporte social ou esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, registrados no cadastro nacional.

Indicador 4.2.B. Número de equipamentos esportivos públicos municipais, destinados à aprendizagem esportiva, esporte de lazer, atividade física, esporte social ou esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, registrados no cadastro nacional.

Indicador 4.2.C. Percentual de equipamentos esportivos públicos cadastrados que atendem aos critérios de acessibilidade mínima.

Ações estratégicas

4.2.1. Criar um cadastro nacional de infraestrutura esportiva, com informações georreferenciadas sobre os equipamentos públicos esportivos, incluindo informações sobre acessibilidade, disponibilidade e condições estruturais, com o objetivo de realizar diagnóstico nacional e monitorar o crescimento da infraestrutura esportiva destinada à oferta de serviços relacionados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social e ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde.

4.2.2. Estabelecer metas regionais específicas, considerando o diagnóstico de infraestrutura de cada região, com revisão quadrienal e aumento progressivo em até nove anos do número de equipamentos públicos destinados à oferta de serviços relacionados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social e ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde.





4.2.3. Em até um ano, realizar diagnóstico nacional para identificar a disponibilidade e o estado de conservação de infraestrutura esportiva pública destinada à oferta de serviços relacionados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social e ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, permitindo mapear vazios assistenciais e prioridades de investimento.

4.2.4. Apoiar, técnica e financeiramente, Estados e Municípios na construção, reforma, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva pública destinada à oferta de serviços relacionados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social e ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde.

4.2.5. Destinar percentual mínimo das receitas orçamentárias do Ministério do Esporte para programas e ações que visem a construção, reforma, manutenção, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva destinada à oferta de serviços relacionados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social e ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, priorizando equipamentos de grande capilaridade e baixo custo de manutenção.

4.2.6. Estabelecer parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade universal para espaços destinados à oferta de serviços relacionados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social e ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde.

4.2.7. Estabelecer critérios de priorização para o financiamento da construção, reforma, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva pública localizada em áreas rurais, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, e em regiões de maior vulnerabilidade social.

Meta 4.3. Em até nove anos, aumentar progressivamente o acesso e a manutenção de grupos prioritários em serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, estabelecendo, em até um ano, linha de base nacional e metas diferenciadas por grupo.

Submeta 4.3.1.





- Em até quatro anos: garantir que 8% do total de pessoas atendidas por serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde sejam pessoas com deficiência.

- Em até oito anos: garantir que 10% das pessoas atendidas por serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde sejam pessoas com deficiência.

Submeta 4.3.2. Em até nove anos, garantir que, no mínimo, 40% do total de pessoas atendidas por serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde sejam de pessoas de baixa renda.

Submeta 4.3.3. Em até nove anos, garantir que, no mínimo, 15% do total de pessoas atendidas por serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde sejam idosos (60 anos ou mais).

Submeta 4.3.4. Em até nove anos, implementar, progressivamente, em comunidades tradicionais, programas, ações e serviços de atividade física e esporte, culturalmente adaptados, valorizando práticas corporais tradicionais e envolvendo lideranças comunitárias.

Submeta 4.3.5. Em até nove anos, assegurar que, no mínimo, 50% das pessoas atendidas pelos serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde sejam meninas e mulheres.

Indicador 4.3.A. Percentual de pessoas com deficiência atendidas por serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, medido anualmente.

Indicador 4.3.B. Percentual de pessoas de baixa renda atendidas por serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva





para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, medido anualmente.

Indicador 4.3.C. Percentual de idosos atendidos por serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, medido anualmente.

Indicador 4.3.D. Número de comunidades tradicionais com programa implementado.

Indicador 4.3.E. Percentual de meninas e mulheres atendidas pelos serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, medido anualmente.

Ações estratégicas

4.3.1. Realizar análise de dados para diagnosticar a participação de meninas e mulheres nos serviços públicos de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, bem como para aprimorar o cofinanciamento em prol da equidade de gênero.

4.3.2. Estabelecer critérios que permitam a ampliação e manutenção da oferta de serviços de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde cujo público-alvo sejam pessoas com deficiência, considerando a necessidade de adaptação de materiais, equipamentos e serviços ante as especificidades do público atendido.

4.3.3. Estabelecer critérios que permitam a ampliação e a manutenção da oferta de serviços de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde em municípios e territórios com alta incidência de pessoas de baixa renda, considerando a necessidade de adaptação dos serviços ante as especificidades do público atendido.





4.3.4. Estabelecer critérios que permitam a ampliação e manutenção da oferta de serviços de prática esportiva destinados à aprendizagem esportiva para todos, ao esporte de lazer, à atividade física, ao esporte social ou ao esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, cujo público-alvo sejam pessoas idosas, considerando a necessidade de adaptação de materiais, equipamentos e serviços ante as especificidades do público atendido.

4.3.5. Formular, implementar e avaliar programa piloto para o fomento da atividade física e da prática esportiva culturalmente adaptado para povos e comunidades tradicionais, reconhecendo suas especificidades culturais, territoriais, epistemológicas e a inadequação de modelos esportivos urbanos, mediante parceria respeitosa com lideranças, organizações representativas, contratando, sempre que possível, profissionais das próprias comunidades ou que possuam formação em educação intercultural.

4.3.6. Elaborar, de maneira colaborativa com grupos e representantes da sociedade civil, pesquisadores e especialistas, materiais didáticos e guias orientativos, com vistas a disseminar a aplicação de metodologias inclusivas nos serviços de esporte para toda a vida, abordando, entre outros temas, a diversidade, a equidade e a participação.

Meta 4.4. Contribuir para a contínua melhora de indicadores de saúde relacionados ao sedentarismo, ao sobrepeso, à obesidade e às doenças crônicas não transmissíveis, por meio da promoção da prática de atividade física regularmente no tempo de lazer em articulação com ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Submeta 4.4.1. Em até nove anos, contribuir para a redução gradual e progressiva da proporção de pessoas sedentárias (que não atingem mínimo de 150 minutos semanais de atividade física), por meio da promoção da prática de atividade física regularmente no tempo de lazer em articulação com ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Submeta 4.4.2. Em até nove anos, contribuir para a estabilização da prevalência de obesidade em crianças, jovens e adultos, por meio da promoção da prática de atividade física regularmente no tempo de lazer, em articulação com ações e serviços públicos de saúde (ASPS).





Submeta 4.4.3. Em até nove anos, contribuir para o controle da hipertensão arterial e da diabetes tipo 2, por meio da promoção da prática de atividade física regularmente no tempo de lazer, em articulação com ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Indicador 4.4.A. Proporção de crianças, jovens e adultos sedentários.

Indicador 4.4.B. Prevalência de obesidade ($IMC \geq 30$) em crianças, jovens e adultos.

Indicador 4.4.C. Proporção de crianças, jovens e adultos com pressão arterial controlada, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Ações estratégicas

4.4.1. Produzir protocolo nacional de integração de ações e serviços públicos do esporte com ações e serviços públicos da saúde.

4.4.2. Integrar a promoção da atividade física regular no tempo de lazer nas Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) do Sistema Único de Saúde, incorporando a "prescrição de exercício" como componente fundamental do plano terapêutico, associada à prescrição de medicamentos e orientação nutricional.

4.4.3. Realizar campanhas em parceria com o Ministério da Saúde para disseminar a conexão entre atividade física regular no tempo de lazer e a prevenção e controle de doenças crônicas, dirigidas especialmente a grupos com maior prevalência.

4.4.4. Monitorar continuamente indicadores de saúde relacionados à prática de atividade física regularmente em tempo de lazer, permitindo realizar avaliações de impacto para averiguar a correlação entre cobertura de programas esportivos municipais e indicadores de saúde populacional.

DIRETRIZ 5





Promover o futebol, em todas as suas práticas, como instrumento de inclusão social, educacional e comunitária, ampliando o acesso de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e grupos historicamente excluídos ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a fortalecer a cidadania, a igualdade de oportunidades e a cultura de paz.

Meta 5.1. Realizar, em até dois anos, diagnóstico nacional para mapear programas, projetos ou ações financiados com recursos públicos que, por meio do futebol e demais esportes correlatos, promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, permitindo identificar, entre outros, o número de pessoas atendidas, sexo, cor/raça, localidade e equipamentos públicos utilizados.

Submeta 5.1.1. Mapear, em até dois anos, a distribuição geográfica de clubes de futebol em todo o Brasil, a fim de verificar concentrações regionais, níveis de desenvolvimento humano (IDH), densidade demográfica para atuação em diferentes frentes quando os resultados apresentarem necessidade de desenvolvimento contínuo e criação de competições em regiões e territórios onde há necessidade de fomento estratégico.

Indicador 5.1.A. Diagnóstico nacional para mapear programas, projetos ou ações financiados com recursos públicos realizado e publicado.

Indicador 5.1.B. Diagnóstico nacional para mapear a distribuição geográfica de clubes de futebol em todo o Brasil.

Ações estratégicas

5.1.1. Instituir Grupo de Trabalho, coordenado pelo Ministério do Esporte, com a participação de Secretarias Estaduais de Esporte e Lazer, Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), outros ministérios, organizações esportivas, entre outros órgãos e entidades, com a finalidade de definir escopo, metodologia, instrumentos e cronograma dos diagnósticos nacionais.

5.1.2. Firmar parcerias com Universidades, Institutos Federais e Instituições de Pesquisa para apoio técnico-científico na construção dos instrumentos de coleta, análise dos dados e elaboração do relatório final,





garantindo rigor metodológico, recorte territorial e abordagem interseccional, com atenção a grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5.1.3. Mapear e integrar bases de dados já existentes no âmbito dos governos federal, estadual e municipal, bem como informações oriundas de políticas públicas setoriais (educação, assistência social, saúde, direitos humanos, entre outros) para evitar sobreposição de esforços e ampliar a abrangência do diagnóstico.

5.1.4. Promover ações de mobilização e orientação técnica junto às Secretarias Estaduais de Esporte e Lazer, ou órgãos equivalentes, aos clubes de futebol e a outras organizações esportivas, incluindo organizações sociais com atuação nos territórios, para o levantamento descentralizado das iniciativas existentes em seus territórios, assegurando capilaridade, padronização das informações e cobertura nacional.

5.1.5. Criar módulo específico no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE) para coleta, armazenamento e sistematização das informações, contendo campos padronizados e mecanismos de validação de dados, observando requisitos de transparência, rastreabilidade e possibilidade de atualização periódica.

5.1.6. Manter diálogo e cooperação com federações, clubes e outras organizações esportivas, assegurando sua participação no fornecimento de informações e ampliando a visão do ecossistema do futebol como instrumento de inclusão social.

5.1.7. Instituir processos participativos de escuta da sociedade civil envolvendo coletivos, movimentos sociais, organizações comunitárias, atletas, educadores e lideranças territoriais, de forma sistematizada, com o objetivo de incorporar percepções, demandas e experiências de grupos historicamente excluídos na formulação, validação e divulgação dos diagnósticos nacionais.

Meta 5.2. Formular, implementar, monitorar e avaliar programas, projetos ou ações que, por meio do futebol e demais esportes correlatos, promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, com recorte territorial e intersetorial, priorizando o cofinanciamento público em localidades com maior vulnerabilidade socioeconômica.





Indicador 5.2.A. Número de crianças e adolescentes atendidos em programas, projetos ou ações que, por meio do futebol e demais esportes correlatos, promovam o desenvolvimento integral.

Indicador 5.2.B. Número de municípios com programas, projetos ou ações que, por meio do futebol e demais esportes correlatos, promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade.

Ações estratégicas

5.2.1. Formular e implementar programa nacional voltado ao apoio técnico e ao cofinanciamento de iniciativas já existentes, executadas por Estados, Municípios e organizações da sociedade civil, priorizando localidades com maior vulnerabilidade socioeconômica, com recorte territorial e abordagem interseccional.

5.2.2. Estabelecer modelo de adesão voluntária em que Estados e Municípios assumem a execução direta das ações e o Ministério do Esporte atua como coordenador, orientador técnico e monitor das iniciativas.

5.2.3. Fomentar o uso de equipamentos esportivos públicos já existentes, destinando recursos para o custeio de atividades, materiais esportivos básicos e formação e desenvolvimento de educadores físicos.

5.2.4. Elaborar referenciais técnicos e metodológicos padronizados, em parceria com Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e organizações esportivas para orientar a implementação das ações locais, assegurando alinhamento à perspectiva do desenvolvimento integral, da proteção de direitos e da inclusão social.

5.2.5. Promover a integração das ações apoiadas com políticas em curso nas áreas da saúde, educação, assistência social e direitos da criança e do adolescente, potencializando recursos, evitando sobreposição de esforços e ampliando o alcance territorial das iniciativas.

Meta 5.3. Desenvolver o futebol feminino brasileiro, por meio do investimento público e privado, com foco na redução das desigualdades de gênero, buscando estabelecer um modelo de desenvolvimento que sirva de referência para outras modalidades esportivas.





Indicador 5.3.A. Posição da seleção brasileira de futebol feminino no *Ranking* da FIFA.

Indicador 5.3.B. Resultados nas Copas do Mundo e nos Jogos Olímpicos.

Indicador 5.3.C. Número de clubes com times femininos profissionais.

Indicador 5.3.D. Quantitativo de campeonatos nacionais e estaduais sub-13, sub-14, sub-15 e sub-17 femininos realizados no ano.

Indicador 5.3.E. Quantitativo de campeonatos nacionais e estaduais sub-20 femininos realizados no ano.

Indicador 5.3.F. Quantitativo de atletas inscritas para campeonatos nacionais para sub-13, sub-14, sub-15 e sub-17 femininos.

Indicador 5.3.G. Quantidade total de atletas não profissionais de futebol feminino registradas nas federações estaduais, por ano.

Indicador 5.3.H. Quantidade total de atletas profissionais de futebol feminino registradas nas federações estaduais, por ano.

Indicador 5.3.I. Crescimento percentual de atletas femininas de base registradas nas federações estaduais, por categoria.

Indicador 5.3.J. Metodologias de desenvolvimento do futebol feminino documentadas e compartilhadas.

Ações estratégicas

5.3.1. Estabelecer, em parceria com as organizações esportivas, modelos de incentivo para estruturação de escolinhas e equipes de futebol feminino, com recorte territorial, condicionando o acesso aos recursos públicos à manutenção e regularidade das atividades, bem como ao cumprimento de critérios de acesso, inclusão e proteção das atletas.





5.3.2. Estimular, apoiar e fomentar a criação e a utilização de centros educacionais esportivos para o desenvolvimento do futebol feminino adulto e de base, em articulação com clubes vinculados às federações regionais, das escolinhas de futebol, projetos sociais e organizações da sociedade civil, assegurando capilaridade territorial e ampliação do acesso em contextos de desigualdade.

5.3.3. Estimular a criação de campeonatos regionais, estaduais e nacionais de futebol feminino de base (sub-13, sub-14, sub-15 e sub-17), observando critérios de equilíbrio territorial e inclusão.

5.3.4. Incentivar a criação de centros de excelência e laboratórios de inovação tecnológica, em âmbito nacional e regional, voltados ao futebol feminino, articulados territorialmente, em parceria com Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), institutos de pesquisa, Forças Armadas e demais entidades do ecossistema esportivo, assegurando infraestrutura adequada, comissões técnicas especializadas, apoio científico, residência para atletas e sistemas de monitoramento de desempenho.

5.3.5. Formular, implementar, monitorar e avaliar programa nacional voltado à identificação e desenvolvimento de talentos no futebol feminino, com recorte territorial e abordagem interseccional, integrando escolas, clubes, projetos sociais e organizações esportivas, por meio da realização de festivais regionais e do desenvolvimento de metodologias inclusivas de identificação e acompanhamento, com potencial de replicação em outras modalidades.

5.3.6. Ampliar o investimento público no futebol feminino de base, estabelecendo critérios de priorização para o fomento de programas, projetos e ações executados por Estados, Municípios e organizações da sociedade civil em localidades de maior vulnerabilidade socioeconômica.

5.3.7. Realizar campanhas de valorização do futebol feminino, combatendo estereótipos de gênero e outras formas de discriminação, promovendo atletas como referências positivas, buscando, assim, ampliar a cobertura midiática, bem como desenvolver estratégias de comunicação sobre o esporte feminino passíveis de replicação em outras modalidades esportivas.

5.3.8. Consolidar o legado esportivo e social da Copa do Mundo de Futebol Feminino da FIFA 2027, por meio de ações estruturantes, em





articulação com entes federativos e atores do ecossistema do futebol feminino, em prol do desenvolvimento do futebol feminino no Brasil após o torneio, fortalecendo iniciativas locais e comunitárias.

5.3.9. Sistematizar e compartilhar aprendizados, por meio da elaboração de relatórios quadrienais sobre o desenvolvimento do futebol feminino, disponibilizando-os a confederações e entidades de outras modalidades interessadas em fortalecer suas categorias femininas, tendo o futebol como referência.

Meta 5.4. Ampliar gradualmente, em até dez anos, o investimento público em programas, projetos e ações voltados, prioritariamente, às modalidades de futebol adaptadas para pessoas com deficiência, com atenção às desigualdades territoriais e ao fortalecimento de iniciativas públicas e comunitárias.

Indicador 5.4.A. Percentual de programas de futebol cofinanciados pelas três esferas de governo que ofereçam modalidades de futebol adaptadas para pessoas com deficiência.

Indicador 5.4.B. Quantidade de pessoas com deficiência que praticam o futebol adaptado.

Ações estratégicas

5.4.1. Estabelecer, nos instrumentos de cofinanciamento federal de programas, projetos e ações de futebol, critérios progressivos de priorização para iniciativas que promovam, de forma comprovada, a inclusão de pessoas com deficiência, por meio de modalidades de futebol adaptadas, acessibilidade dos espaços, formação adequada de profissionais e estratégias de participação inclusiva.

5.4.2. Disponibilizar referenciais técnicos nacionais (guias, protocolos e materiais formativos) para orientar Estados, Municípios e entidades executoras, inclusive organizações da sociedade civil, na implementação de modalidades de futebol adaptadas, com foco em adaptações metodológicas, segurança, acessibilidade e inclusão, considerando a diversidade de públicos e contextos territoriais.





5.4.3. Promover a articulação dos programas de futebol com políticas públicas já existentes voltadas às pessoas com deficiência, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, em diálogo com organizações representativas e redes comunitárias, utilizando equipamentos públicos acessíveis e redes territoriais já estruturadas.

Meta 5.5. Em até nove anos, contribuir para a ampliação progressiva da infraestrutura pública para a prática do futebol de base e comunitário, com padrões mínimos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade, definidos de forma territorializada e participativa, priorizando periferias urbanas, áreas rurais e povos e comunidades tradicionais, de modo a reduzir desigualdades de acesso e promover a inclusão social.

Indicador 5.5.A. Número de campos ou quadras construídos ou revitalizados, com critérios de acessibilidade universal e condições estruturais básicas.

Indicador 5.5.B. Número de municípios com campos ou quadras construídos ou revitalizados.

Indicador 5.5.C. Número de pessoas com acesso a infraestrutura pública de futebol.

Ações estratégicas

5.5.1. Apoiar, técnica e financeiramente, Estados e Municípios na construção, reforma, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva adequada, com priorização de localidades em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, promovendo acessibilidade universal e demais condições estruturais básicas para a prática esportiva em equipamentos de uso público e comunitário, considerando suas múltiplas e variadas manifestações.

5.5.2. Priorizar a alocação mínima de recursos orçamentários do Ministério do Esporte para programas e ações que visem a construção, reforma, manutenção, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva em Estados e Municípios, assegurando acessibilidade, uso comunitário e atendimento a grupos historicamente excluídos ou em situação de vulnerabilidade social.





5.5.3. Estabelecer parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade universal para espaços destinados à prática esportiva, em suas múltiplas e variadas manifestações, com participação de pessoas com deficiência e de suas organizações representativas.

5.5.4. Estabelecer critérios de priorização de iniciativas, programas ou projetos localizados em áreas rurais, comunidades tradicionais, territórios indígenas e comunidades quilombolas, bem como em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica.

5.5.5. Promover articulação com Secretarias Estaduais e Municipais de Esporte, ou órgãos equivalentes, para fomentar a construção, reforma, manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura esportiva.

5.5.6. Estabelecer parâmetros nacionais orientadores de "infraestrutura esportiva adequada", contemplando, no mínimo: tipologias de espaços (quadras cobertas e descobertas, pátios multifuncionais, salas de atividades), equipamentos e materiais esportivos essenciais, critérios de acessibilidade, condições de segurança e manutenção, bem como adaptações às diferentes realidades territoriais (urbano, rural, povos e comunidades tradicionais, portes de escola, entre outros).

5.5.7. Instituir, no âmbito do Ministério do Esporte, instância colegiada de caráter interministerial e participativo, com a presença de ministérios, universidades, representantes de secretarias estaduais e municipais e de entidades da sociedade civil, entre outros, para acompanhar a implementação de ações, definir critérios técnicos e de priorização, monitorar metas e indicadores e formular recomendações para ajustes orçamentários e normativos, com vistas a ampliar e aprimorar, de forma progressiva e equitativa, a infraestrutura esportiva de Estados e Municípios.

Meta 5.6. Propor, promover, implementar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações voltadas a tornar os estádios de futebol ambientes seguros, acessíveis e acolhedores, por meio da adoção de protocolos integrados de segurança e prevenção, rede de monitoramento, programa de torcedor educado e melhoria da infraestrutura, com o objetivo de enfrentar a violência, combater discriminações e promover uma cultura de paz e convivência democrática nos eventos esportivos.





Indicador 5.6.A. Redução percentual de ocorrências criminais envolvendo torcedores de times de futebol das Séries A, B, C e D.

Indicador 5.6.B. Protocolo nacional de segurança formulado e implementado em jogos das Séries A, B, C e D.

Ações estratégicas

5.6.1. Instituir, em articulação com órgãos de segurança pública, justiça, direitos humanos e entidades esportivas, diretrizes nacionais para a promoção de ambientes esportivos seguros, inclusivos e livres de discriminação, com foco na prevenção da violência, na proteção de grupos historicamente vulnerabilizados e no fortalecimento da cultura de paz, em competições regionais, estaduais e nacionais (incluindo as Séries A, B, C e D).

5.6.2. Promover, em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, mecanismos de cooperação e troca de informações voltados à prevenção da violência em ambientes esportivos, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e proteção de dados pessoais, sem prejuízo das competências dos órgãos de segurança pública.

5.6.3. Criar, em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e organizações esportivas, Programa Nacional do Torcedor Consciente, destinado a afirmar uma cultura de torcer baseada no respeito à diversidade e à não violência, por meio do desenvolvimento de campanhas permanentes de enfrentamento ao racismo, LGBTfobia, **sexismo**, capacitismo e outras formas de discriminação estrutural, contribuindo para a construção de ambientes esportivos seguros, inclusivos e democráticos.

DIRETRIZ 6

Zelar pela integridade no ambiente esportivo, pela garantia da imprevisibilidade dos resultados, pela igualdade de condições entre os competidores e pela saúde dos atletas, promovendo a equidade e o esporte seguro, livre de violência, discriminação e práticas antiesportivas, com base na corresponsabilidade entre Estado, organizações esportivas e sociedade, na participação e no controle social, e na consideração das desigualdades que afetam grupos em situação de vulnerabilidade.





Meta 6.1. Em até dois anos, assegurar que 100% das organizações esportivas que recebem recursos públicos oriundos de modalidades lotéricas, instituídas ou que vierem a ser instituídas, implantem programas formais de integridade e governança, com mecanismos de escuta qualificada e participação social, observando critérios de acessibilidade, diversidade e proteção contra retaliações, contendo, no mínimo: instâncias responsáveis pela ética; política de seleção transparente e baseada em critérios objetivos de integridade para dirigentes; orçamento específico destinado à manutenção desses programas; transparência ativa por meio de seções que permitam a divulgação de atos de gestão, de demonstrações financeiras, contratos, competências e atribuições de dirigentes e aplicação de recursos públicos; processos permanentes de gestão de riscos para mapear, analisar e prevenir riscos de corrupção, fraude, abusos, discriminação e outras violações; código de ética e conduta vinculante; e canal de denúncias seguro, acessível e responsivo.

Indicador 6.1.A. Número de organizações esportivas que recebem recursos públicos oriundos de modalidades lotéricas com programa de integridade e governança implantado.

Ações estratégicas

6.1.1. Fomentar o comprometimento formal da alta direção à aprovação, implantação, acompanhamento e supervisão dos programas de integridade e governança nas organizações esportivas, incluindo a responsabilidade institucional pela promoção de ambientes seguros, inclusivos e livres de discriminação.

6.1.2. Promover o estabelecimento de instância responsável pela ética e integridade nas organizações, com participação de membros da alta administração, assegurando, quando pertinente, mecanismos institucionais de escuta qualificada e participação de atletas e demais públicos envolvidos, observando critérios de acessibilidade e proteção contra retaliações.

6.1.3. Incentivar a formalização de política de seleção e contratação de membros da alta direção das organizações esportivas, com definição de critérios claros e objetivos de integridade, idoneidade e prevenção de conflito de interesses, e com análise de risco para corrupção dos pretendentes aos cargos.





6.1.4. Realizar verificações anuais de conformidade, por meio de *checklist* padronizado, visitas técnicas amostrais, análise documental e cruzamento de dados, com registro sistemático dos achados e recomendações de aprimoramento.

6.1.5. Incentivar a publicação, em transparência ativa, pelas organizações esportivas, de conjunto mínimo de informações sobre gestores, atletas e colaboradores; estrutura organizacional e atribuições de dirigentes; renúncias de receitas; relações com o poder público; patrocínios e doações recebidas; demonstrações contábeis e financeiras; ações e programas; aplicação dos recursos públicos; e punições sofridas, resguardados os dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente.

6.1.6. Incentivar o fornecimento, pelas organizações esportivas, de informações por meio de transparência passiva, com base na Lei de Acesso à Informação, assegurando prazos, linguagem acessível e canais adequados de resposta.

6.1.7. Promover o controle social a partir das informações disponibilizadas pelas organizações esportivas em transparência ativa e passiva, estimulando o uso dessas informações por conselhos, fóruns, entidades da sociedade civil e demais instâncias de participação social.

6.1.8. Promover o estabelecimento, pelas organizações esportivas, de processo permanente de gestão de riscos que contemple, de forma integrada, riscos de corrupção, violência interna e externa, manipulação de resultados, dopagem, riscos à segurança e à integridade física e psicológica de atletas – especialmente crianças e adolescentes –, assédio moral e sexual, racismo, misoginia, LGBTfobia, etarismo e outras formas de discriminação.

6.1.9. Estabelecer parcerias para a realização de capacitações e assessoria técnica voltada a organizações esportivas de pequeno porte que recebam repasses de recursos públicos oriundos de modalidades lotéricas, considerando suas especificidades territoriais, institucionais e de capacidade operacional.

6.1.10. Promover, nas organizações esportivas, a implantação e a manutenção de canal de denúncias seguro, acessível e confidencial, com proteção ao denunciante e fluxos claros de apuração e resposta.





Meta 6.2. Em até dois anos, assegurar que organizações esportivas que recebem recursos públicos oriundos de modalidades lotéricas, instituídas ou que vierem a ser instituídas, desenvolvam programas de proteção a atletas, com mecanismos de escuta, participação e acolhimento, visando fomentar ambientes esportivos seguros, livres de violências físicas, psicológicas e sexuais, negligências e explorações, considerando desigualdades e vulnerabilidades sociais, com foco prioritário em crianças, adolescentes e grupos em situação de vulnerabilidade, abrangendo: modelos de proteção a crianças e adolescentes em organizações esportivas formadoras; proibição e punição rigorosa de abuso sexual, assédio moral, treinamento abusivo e castigos físicos; capacitação obrigatória de treinadores, médicos, psicólogos e outros profissionais da equipe técnica sobre sinais de violência e dever legal e ético de denúncia; criação de canais de denúncia diretamente acessíveis a atletas, com garantia de confidencialidade e proteção contra retaliações; apoio psicossocial às vítimas; e articulação com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Justiça da Infância e demais órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos.

Indicador 6.2.A. Quantidade de organizações esportivas que recebem recursos públicos com programas de atenção ao atleta implantados.

Indicador 6.2.B. Quantidade de organizações com protocolos de proteção a menores implantados.

Indicador 6.2.C. Quantidade de profissionais e equipe técnica capacitados sobre detecção e denúncia de violências.

Indicador 6.2.D. Número de denúncias de violência recebidas e tempo médio de resposta.

Ações estratégicas

6.2.1. Fomentar, nas organizações esportivas, a observância ao cumprimento das regras contratuais com seus atletas, em todas as categorias, assegurando transparência, compreensão dos termos contratuais e canais acessíveis para esclarecimento e manifestação dos atletas e de seus responsáveis legais, quando couber.

6.2.2. Fomentar, nas organizações esportivas, o acompanhamento da frequência e do rendimento escolar de crianças e adolescentes, em





articulação com famílias, escolas e redes públicas de educação, respeitada a diversidade territorial, social e cultural dos atletas.

6.2.3. Fomentar, nas organizações esportivas, a formulação de protocolo de proteção de crianças e adolescentes, com participação de profissionais especializados e, sempre que possível, de representantes de atletas e familiares, abrangendo seleção criteriosa de profissionais, supervisão adequada, instalações seguras, educação sobre direitos da criança e do adolescente e criação de canal de denúncia acessível a crianças e adolescentes, com a devida proteção ao denunciante.

6.2.4. Promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo fluxos com Conselhos Tutelares, Ministérios Públicos e Varas da Infância, priorizando abordagem intersetorial, preventiva e sensível às desigualdades sociais, mediante formações conjuntas, compartilhamento responsável de informações e coordenação de ações de proteção e responsabilização.

6.2.5. Fomentar, nas organizações esportivas, ações que visem apoiar atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica a acessar condições adequadas de moradia, transporte e alimentação, preferencialmente em articulação com políticas públicas existentes e redes de proteção social.

6.2.6. Incentivar a capacitação de treinadores, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dirigentes e demais profissionais da equipe técnica sobre sinais de negligência e de violência física, sexual e psicológica; sobre a obrigação legal e ética de denunciar; sobre formas adequadas de acolhimento de vítimas, com atenção às dimensões de gênero, raça, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero e faixa etária, e sobre rede de proteção disponível.

6.2.7. Estabelecer, em parceria com as organizações esportivas, e com participação de órgãos públicos e da sociedade civil, Rede Nacional de Apoio Psicossocial a Atletas Vítimas de Violência, articulada aos sistemas públicos de saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento gratuito, especializado e continuado, incluindo suporte a familiares.

Meta 6.3. Em até dois anos, assegurar que organizações esportivas que recebem recursos públicos oriundos de modalidades lotéricas, instituídas ou que vierem a ser instituídas, desenvolvam programas de educação continuada para a integridade e o jogo limpo, destinados a atletas de categorias





de base e alto rendimento, treinadores, árbitros, dirigentes, médicos e demais membros da equipe técnica, bem como à comunidade esportiva, com metodologias acessíveis, linguagem inclusiva e abordagem sensível às diversidades sociais, territoriais e culturais, visando à construção da cultura de integridade desde a base.

Indicador 6.3.A. Quantidade de organizações esportivas que recebem recursos públicos oriundos de modalidades lotéricas com programa de educação para integridade e jogo limpo implantado.

Indicador 6.3.B. Número de pessoas capacitadas anualmente.

Indicador 6.3.C. Percentual de atletas de base com formação concluída.

Indicador 6.3.D. Percentual de treinadores e árbitros com formação concluída.

Ações estratégicas

6.3.1. Realizar ou promover, pelas organizações esportivas, treinamentos de caráter obrigatório, com reciclagem periódica, voltados para o corpo dirigente, corpo técnico, atletas, árbitros, colaboradores e demais públicos diretamente envolvidos no ambiente esportivo, com conteúdo adaptado às diferentes necessidades, perfis socioculturais e faixas etárias, abrangendo temas como: ética, integridade, jogo limpo, riscos e consequências da manipulação de resultados, antidopagem, não violência, não discriminação, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso, Lei Geral do Esporte, combate ao racismo, à violência, à misoginia, ao capacitismo, ao etarismo, à LGBTfobia e outras formas de discriminação, bem como combate e prevenção ao assédio moral e sexual, plano de integridade, canal de denúncias e código de conduta.

6.3.2. Estimular a criação de plataforma nacional de educação para integridade, com cursos gratuitos, autoinstrucionais e acessíveis, oferecendo trilhas específicas por perfil (atleta, treinador, dirigente, familiar e outros atores do ecossistema esportivo), certificação e biblioteca de materiais, assegurando acessibilidade comunicacional e tecnológica.





6.3.3. Realizar campanhas educacionais massivas durante grandes eventos esportivos, incluindo os Jogos Escolares e Universitários, competições regionais e nacionais de clubes, com mensagens adaptadas a diferentes públicos, territórios e contextos socioculturais.

6.3.4. Produzir e distribuir materiais educacionais diversos, adaptados a diferentes públicos, considerando marcadores de diversidade, acessíveis, disponibilizados gratuitamente em formatos digitais e impressos.

6.3.5. Capacitar multiplicadores territoriais e regionais para disseminar educação em integridade em suas localidades, realizando formação de formadores, fornecendo *kits* pedagógicos e criando uma rede nacional de educadores em integridade.

6.3.6. Monitorar, em parceria com Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), organizações sociais sem fins lucrativos e organizações esportivas, o impacto educacional das capacitações e treinamentos, mediante avaliações de conhecimento prévio e pós-formação, pesquisas de mudança de atitude e comportamento e acompanhamento longitudinal de casos de infrações em grupos capacitados *versus* não capacitados, prevendo a publicação de relatórios periódicos e a disponibilização pública de resultados agregados, de modo a fortalecer o controle social.

Meta 6.4. Em até dois anos, formular e implementar, em conjunto com órgãos e entidades da administração pública e organizações esportivas, com observância dos princípios de participação social e da transparência, a Política Nacional de Combate à Manipulação de Resultados Esportivos, a fim de resguardar a imprevisibilidade esportiva e evitar qualquer interferência indevida que afete a incerteza do resultado esportivo.

Submeta 6.4.1. Implementar, em até dois anos, por meio da cooperação entre órgãos e entidades da administração pública, incluindo Ministério Público Federal, Polícia Federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), instâncias reguladoras competentes, operadores de apostas esportivas e mecanismos institucionais de controle social, uma Plataforma Nacional de Combate à Manipulação de Resultados Esportivos, a qual permita, entre outras funcionalidades, integrar sistemas de inteligência, compartilhar dados armazenados em registros administrativos, monitorar padrões suspeitos de apostas e gerar relatórios gerenciais.





Submeta 6.4.2. Ampliar anualmente o alcance das ações de monitoramento, investigação e cooperação interinstitucional voltadas à detecção e à prevenção da manipulação de competições, assegurando a transparência pública de resultados agregados e a participação de instâncias de controle social, observados o sigilo investigativo e a proteção de dados.

Indicador 6.4.A. Política Nacional de Combate à Manipulação de Resultados Esportivos formulada e implementada.

Indicador 6.4.B. Plataforma Nacional de Combate à Manipulação de Resultados Esportivos em funcionamento.

Indicador 6.4.C. Quantitativo de eventos e modalidades monitorados anualmente por sistemas de detecção e análise de padrões suspeitos.

Ações estratégicas

6.4.1. Assegurar a alocação de recursos orçamentários anuais suficientes para viabilizar a implementação, manutenção e aprimoramento de programas, ações e iniciativas decorrentes da Política Nacional de Combate à Manipulação de Resultados Esportivos, garantindo previsibilidade, continuidade e sustentabilidade institucional das ações.

6.4.2. Desenvolver e lançar sistema tecnológico integrado capaz de conectar bases de dados de órgãos públicos, organizações esportivas e operadores de apostas, com algoritmos de detecção de anomalias, alertas automáticos e interface segura para autoridades competentes, observados os princípios de proteção de dados, transparência e controle social, nos termos da legislação vigente.

6.4.3. Celebrar parcerias com órgãos e entidades competentes da administração pública, com organizações esportivas e com operadores de apostas para compartilhamento de dados e informações de registros administrativos, bem como para a definição de protocolos de atuação conjunta para investigação, prevenção e resposta a incidentes, com mecanismos claros de governança, responsabilização e acompanhamento social.

6.4.4. Disponibilizar painel público de integridade esportiva, acessível a qualquer cidadão por meio do portal do Ministério do Esporte,





contendo *dashboards* interativos, visualizações de dados e séries históricas, com informações agregadas e anonimizadas, em linguagem acessível e inclusiva, de modo a promover o controle social.

6.4.5. Publicar relatórios periódicos elaborados a partir da Plataforma, apresentando, no mínimo, análises de tendências, avanços e desafios, recomendações, número de alertas, investigações abertas e concluídas, casos confirmados, sanções aplicadas, valores movimentados irregularmente e lições aprendidas, resguardados o sigilo investigativo e a proteção de dados pessoais, assegurando transparência ativa e a *accountability* pública.

6.4.6. Articular, quando cabível, o acesso aos mecanismos de proteção de denunciante previstos no Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) – Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, com especial atenção à proteção de atletas, árbitros e outros agentes esportivos em situação de vulnerabilidade.

6.4.7. Articular cooperação internacional com instituições e organismos internacionais, tais como Comitê Olímpico Internacional (COI), agências antifraude e autoridades reguladoras de outros países, para o compartilhamento de informações, inteligência e boas práticas, bem como para a participação em operações coordenadas de enfrentamento a redes transnacionais de manipulação, assegurando alinhamento a padrões internacionais de direitos humanos, integridade e proteção de denunciante.

Meta 6.5. Fomentar, em parceria com órgãos e entidades competentes da administração pública, organizações esportivas e operadores de apostas, com a participação de atletas, equipes técnicas, entidades representativas e organizações da sociedade civil, ações de educação, prevenção e conscientização sobre manipulação de resultados esportivos.

Indicador 6.5.A. Número de atletas, árbitros, dirigentes e outros agentes esportivos capacitados por ano.

Ações estratégicas

6.5.1. Fomentar a implementação de programas de educação sobre manipulação de resultados para atletas de categorias de base de clubes e seleções que participem de competições nacionais, com abordagem preventiva,





acessível e sensível à diversidade, realizando formações periódicas, com conteúdo adaptado às faixas etárias e contextos socioterritoriais, abrangendo, entre outros temas: riscos e consequências da manipulação, táticas de aliciamento por apostadores, formas seguras de denúncia e sistemas de proteção disponíveis.

6.5.2. Desenvolver, em parceria com organizações esportivas e, quando pertinente, com organizações da sociedade civil especializadas, cartilhas digitais e vídeos educativos acessíveis, e distribuí-los por meio dos Comitês, Confederações, Federações, Ligas e Clubes.

6.5.3. Fomentar a criação de programas itinerantes de palestras e atividades educativas em centros de treinamento, escolas, universidades e outras instituições, priorizando territórios e públicos em situação de maior vulnerabilidade, em articulação com redes locais de esporte, educação e participação social.

6.5.4. Produzir campanhas de comunicação em redes sociais, rádio e televisão, com mensagens adaptadas a cada modalidade esportiva, linguagem inclusiva e formatos acessíveis, de modo a ampliar o alcance junto a atletas, familiares e comunidades esportivas.

6.5.5. Treinar e orientar profissionais de apoio, árbitros, oficiais de partida e equipes de integridade sobre protocolos de prevenção e detecção de manipulação de resultados, incluindo diretrizes sobre escuta qualificada, proteção ao denunciante e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e assimetria de poder no ambiente esportivo.

Meta 6.6. Garantir a conformidade do Brasil perante a Agência Mundial Antidopagem (AMA – WADA).

Indicador 6.6.A. Número de não conformidades apontadas pela WADA anualmente.

Indicador 6.6.B. Tempo médio de resposta às recomendações e solicitações da WADA.

Indicador 6.6.C. Participação do Brasil em fóruns internacionais da WADA e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).





Ações estratégicas

6.6.1. Revisar periodicamente a legislação e os regulamentos nacionais para alinhamento ao Código Mundial Antidopagem.

6.6.2. Promover capacitação contínua da equipe técnica da ABCD sobre o Código Mundial, padrões internacionais e diretrizes da Agência Mundial Antidopagem (AMA – WADA).

6.6.3. Estabelecer articulação interinstitucional para atender integralmente aos requisitos da Agência Mundial Antidopagem (AMA – WADA).

6.6.4. Ampliar a participação do Brasil em grupos de trabalho internacionais da Agência Mundial Antidopagem (AMA – WADA), fortalecendo o protagonismo do País.

Meta 6.7. Reforçar a atuação do Fórum Brasileiro Antidopagem, enquanto Plataforma Nacional de Conformidade para Antidopagem prevista na Convenção da UNESCO contra a Dopagem no Esporte.

Indicador 6.7.A. Número de reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum realizadas por ano.

Indicador 6.7.B. Porcentagem de implementação das recomendações e deliberações do Fórum.

Indicador 6.7.C. Número de documentos, resoluções ou recomendações do Fórum publicados e divulgados.

Ações estratégicas

6.7.1. Realizar reuniões semestrais.

6.7.2. Estabelecer parcerias com órgãos públicos e organizações esportivas para integração da política antidopagem.

6.7.3. Produzir relatórios anuais de atividades do Fórum, divulgando principais deliberações e avanços.





6.7.4. Monitorar a aplicação das recomendações do Fórum.

Meta 6.8. Elaborar e executar anualmente o Plano de Distribuição de Testes (controle de dopagem).

Indicador 6.8.A. Percentual de execução do Plano.

Indicador 6.8.B. Número total de testes realizados por ano.

Indicador 6.8.C. Número de atletas incluídos no grupo alvo de testes e no grupo de testes.

Indicador 6.8.D. Percentual de atletas do grupo alvo de testes que cumpriram integralmente suas obrigações de localização.

Ações estratégicas

6.8.1. Elaborar o Plano de Distribuição de Testes com base nas diretrizes internacionais da Agência Mundial Antidopagem (AMA – WADA).

6.8.2. Planejar a execução logística dos controles, assegurando recursos humanos, materiais e laboratoriais.

6.8.3. Garantir diversidade esportiva e regional na execução do Plano.

6.8.4. Monitorar mensalmente a execução do Plano, com relatórios parciais e ajustes sempre que necessário.

6.8.5. Publicar relatório anual consolidado, garantindo transparência e prestação de contas.

6.8.6. Definir e atualizar periodicamente o grupo alvo de testes e o grupo de testes em conformidade com critérios técnicos, modalidades de risco e padrões da Agência Mundial Antidopagem (AMA – WADA).

6.8.7. Realizar monitoramento contínuo dos atletas incluídos no grupo alvo de testes e no grupo de testes.





Meta 6.9. Garantir a educação antidopagem a toda a comunidade esportiva.

Indicador 6.9.A. Número total de ações educacionais antidopagem realizadas anualmente (presenciais e *online*).

Indicador 6.9.B. Percentual de segmentos da comunidade esportiva atendidos (atletas, técnicos, médicos, árbitros, dirigentes e familiares).

Indicador 6.9.C. Número de pessoas impactadas diretamente.

Indicador 6.9.D. Número de pessoas alcançadas indiretamente (campanhas digitais, mídias sociais, materiais).

Indicador 6.9.E. Número de Estados ou regiões contemplados.

Indicador 6.9.F. Nível de satisfação dos participantes com as ações.

Indicador 6.9.G. Taxa de conclusão de cursos da ADEL.

Indicador 6.9.H. Número de certificados emitidos por ação educacional após avaliação do conhecimento.

Ações estratégicas

6.9.1. Implementar programas contínuos de educação antidopagem, com base nas diretrizes internacionais da Agência Mundial Antidopagem (AMA – WADA).

6.9.2. Realizar campanhas nacionais de conscientização em mídias digitais e eventos esportivos.

6.9.3. Oferecer treinamentos especiais, presenciais e *online*, em articulação com organizações esportivas, instituições de ensino e com representantes da comunidade esportiva.

6.9.4. Produzir materiais educacionais acessíveis e inclusivos.





6.9.5. Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto.

6.9.6. Capacitar multiplicadores territoriais e regionais para ampliar o alcance das ações de educação antidopagem.

6.9.7. Publicar relatórios anuais de impacto educacional.

Meta 6.10. Coordenar, em parceria com entidades de administração do esporte, ações presenciais de educação antidopagem nos grandes eventos esportivos nacionais (escolares, universitários e de alto rendimento).

Indicador 6.10.A. Número de eventos esportivos nacionais contemplados com ações presenciais de educação antidopagem.

Indicador 6.10.B. Número de atletas, técnicos e demais membros da comunidade esportiva impactados diretamente em cada evento.

Indicador 6.10.C. Número de atletas de cada Estado ou região do Brasil atendidos.

Indicador 6.10.D. Percentual de modalidades esportivas contempladas.

Indicador 6.10.E. Nível de satisfação dos participantes com as ações educacionais.

Indicador 6.10.F. Número de parcerias formalizadas com entidades de administração do esporte.

Ações estratégicas

6.10.1. Planejar calendário anual de ações presenciais em conjunto com as entidades de administração do esporte.

6.10.2. Desenvolver materiais educacionais adaptados ao público de cada evento.





6.10.3. Organizar palestras, rodas de conversa e *workshops* para atletas e equipes de apoio.

6.10.4. Registrar e avaliar a participação por meio de formulários e questionários de satisfação.

6.10.5. Publicar relatório anual consolidado com os resultados alcançados.

Meta 6.11. Assegurar a retenção e o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal a atletas em cumprimento de suspensão por violação à regra antidopagem.

Indicador 6.11.A. Percentual de casos de suspensão identificados e comunicados à Coordenação-Geral do Bolsa-Atleta.

Indicador 6.11.B. Tempo médio entre a decisão de suspensão e a adoção da medida de retenção ou cancelamento do benefício.

Ações estratégicas

6.11.1. Estabelecer fluxo formal e padronizado de comunicação entre a ABCD e a Coordenação-Geral do Bolsa-Atleta para troca ágil de informações sobre suspensões.

6.11.2. Criar lista integrada de atletas sancionados, atualizada periodicamente.

Meta 6.12. Reforçar a utilização do canal de denúncia da ABCD como instrumento de integridade esportiva, por meio da sua ampla divulgação junto a atletas, pessoal de apoio e entidades esportivas, assegurando acessibilidade, confidencialidade e confiança no processo.

Indicador 6.12.A. Número de campanhas de comunicação realizadas por ano sobre o canal de denúncia.

Indicador 6.12.B. Percentual de atletas, pessoal de apoio e demais membros da comunidade esportiva que receberam informações em ações educacionais ou treinamentos.





Indicador 6.12.C. Número de denúncias recebidas por período.

Ações estratégicas

6.12.1. Desenvolver campanhas anuais específicas para redes sociais, *site* institucional e imprensa esportiva destacando o canal de denúncia.

6.12.2. Inserir a divulgação do canal em todos os relatórios, boletins e comunicações oficiais da ABCD.

6.12.3. Incluir, nas ações educacionais, o uso do canal de denúncia, com orientações sobre direitos, deveres, fluxos de encaminhamento e proteção ao denunciante.

6.12.4. Implementar mensagens claras de garantia de sigilo, anonimato e proteção ao denunciante em todos os materiais de divulgação, incluindo orientações sobre não retaliação e apoio institucional disponível.

6.12.5. Elaborar relatório anual de transparência (com dados agregados e sem identificação pessoal) sobre o uso do canal e as providências adotadas.

DIRETRIZ 7

Integrar a agenda climática ao desenvolvimento do esporte brasileiro, promovendo práticas sustentáveis, socialmente justas e territorialmente sensíveis na gestão de equipamentos esportivos, na organização de eventos e nas atividades cotidianas de formação, excelência e esporte para toda a vida, com atenção aos impactos desiguais das mudanças climáticas sobre grupos e territórios vulnerabilizados.

Meta 7.1. Formular, em até um ano, o Plano Setorial de Mudança Climática no Esporte, alinhado ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), incorporando participação social, recorte territorial e abordagem de justiça climática.

Indicador 7.1.A. Plano Setorial de Mudança Climática no Esporte publicado.





Ações estratégicas

7.1.1. Instituir Grupo de Trabalho, coordenado pelo Ministério do Esporte, com participação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior, organizações esportivas, organismos internacionais, organizações sociais, inclusive as representativas de territórios e grupos vulnerabilizados, e especialistas, com a finalidade de elaborar o Plano Setorial de Mudança Climática no Esporte.

7.1.2. Capacitar gestores esportivos sobre o impacto das mudanças climáticas no esporte, formando rede de gestores sustentáveis e disseminando boas práticas.

7.1.3. Realizar diagnóstico técnico simplificado sobre impactos e riscos climáticos no esporte, com foco em equipamentos esportivos, eventos e programas públicos, considerando desigualdades regionais e territoriais, a partir de dados secundários, consultas dirigidas e contribuições voluntárias de Estados, Municípios e entidades esportivas.

7.1.4. Elaborar minuta do Plano Setorial de Mudança Climática no Esporte, contendo diretrizes, objetivos, ações prioritárias e indicadores básicos, e submetê-la a consulta pública eletrônica e a mecanismos complementares de escuta e participação social, ampliando a legitimidade do documento sem custos elevados.

Meta 7.2. Estabelecer, em até um ano, articulação institucional permanente com órgãos e entidades da administração pública federal, instâncias de participação social, organizações esportivas e organismos internacionais, para viabilizar o acesso de projetos esportivos sustentáveis a fundos climáticos nacionais e internacionais, assegurando critérios de equidade territorial, social e ambiental, e mobilizando financiamento para transição verde do esporte brasileiro.

Indicador 7.2.A. Quantidade de parcerias nacionais e internacionais celebradas.

Indicador 7.2.B. Número de projetos esportivos sustentáveis aprovados em fundos climáticos nacionais ou internacionais.





Indicador 7.2.C. Valor em reais disponibilizado por fundos climáticos a projetos esportivos sustentáveis.

Ações estratégicas

7.2.1. Incentivar a criação de linhas específicas de financiamento a projetos esportivos sustentáveis em fundos climáticos nacionais e internacionais, com atenção a iniciativas comunitárias, territoriais e voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade.

7.2.2. Articular com o Fundo Amazônia e iniciativas internacionais de conservação a possibilidade de direcionar recursos para esporte sustentável em regiões amazônicas, com participação de comunidades locais e povos indígenas, incluindo infraestrutura esportiva verde em municípios amazônicos, jogos indígenas sustentáveis e compensação carbônica de eventos esportivos por meio de ações de conservação.

7.2.3. Estabelecer parcerias com agências e iniciativas globais do sistema das Nações Unidas para promover o acesso a conhecimento, recursos financeiros e redes de cooperação, valorizando a participação de organizações da sociedade civil, de modo a posicionar o Brasil como referência em esporte sustentável no Sul Global.

7.2.4. Criar unidade de sustentabilidade e clima no Ministério do Esporte, com equipe técnica especializada, articulada em áreas de participação social, diversidade e integridade, e com atribuição de dialogar com instâncias interministeriais e sociais relacionadas à agenda climática.

Meta 7.3. Estabelecer, em até dois anos, padrões de construção sustentável e socialmente inclusiva para as novas edificações esportivas públicas e para projetos de reformas financiadas com recursos federais, com participação das comunidades e usuários, incluindo, entre outros, captação e reúso de água de chuva, paisagismo com espécies nativas, ventilação e iluminação natural, telhados verdes, permeabilidade do solo, acessibilidade universal e infraestrutura resiliente a mudanças climáticas, considerando especificidades territoriais e climáticas locais.

Indicador 7.3.A. Percentual de novas construções e reformas com projetos de adaptação climática.





Indicador 7.3.B. Equipamentos com sistemas de reúso de água.

Indicador 7.3.C. Metros quadrados de telhados verdes implantados.

Ações estratégicas

7.3.1. Revisar normativos para estabelecer critérios de adaptação climática e acessibilidade universal, com escuta de usuários, comunidades locais e especialistas, em projetos de construção e reformas de equipamentos esportivos financiados com recursos públicos orçamentários federais.

7.3.2. Promover, em parceria com organizações esportivas e entes locais, a adaptação climática dos equipamentos esportivos privados, estimulando soluções sustentáveis, acessíveis e compatíveis com os contextos comunitários e territoriais.

Meta 7.4. Formular, em até dois anos, e implementar, em até seis anos, programa de educação ambiental no esporte, com participação da sociedade civil, por meio de cursos presenciais e à distância (EaD), campanhas em eventos esportivos, parcerias com atletas e organizações da sociedade civil, entre outras iniciativas.

Indicador 7.4.A. Programa de educação ambiental no esporte formulado e implementado.

Indicador 7.4.B. Número de cursos realizados.

Indicador 7.4.C. Número de pessoas capacitadas.

Indicador 7.4.D. Campanhas realizadas em eventos esportivos.

Ações estratégicas

7.4.1. Estabelecer parcerias com organizações esportivas, escolas de governo e Institutos Federais de Ensino Superior (IFs) para a criação de cursos gratuitos de educação à distância (EaD), abordando, entre outros temas: mudanças climáticas e impactos no esporte, pegada de carbono em eventos,





eficiência energética, gestão de resíduos, mobilidade, consumo consciente e ações individuais e coletivas.

7.4.2. Incentivar a formação de atletas de alto rendimento e de lideranças esportivas comunitárias para atuarem como embaixadores da sustentabilidade, incluindo capacitações específicas, apoio para ações de comunicação e participação em campanhas oficiais.

7.4.3. Realizar campanhas em grandes eventos esportivos (Jogos Escolares, Universitários, competições regionais, estaduais e nacionais), com estímulo à participação do público, de atletas e de comunidades locais.

7.4.4. Produzir e distribuir materiais educativos diversos sobre esporte sustentável, com linguagem acessível, inclusiva e formatos adaptados, destinados a crianças, adolescentes, adultos, gestores e dirigentes, dos setores públicos e privados.

ANEXO II - PLANO NACIONAL PELA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

O Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte (PNCPE) tem por finalidade orientar a atuação da administração pública federal, em articulação com Estados, Distrito Federal, Municípios, organizações esportivas, órgãos do sistema de justiça, órgãos de segurança pública, entidades da sociedade civil, torcedores e demais atores envolvidos, para a promoção e a manutenção da paz nas atividades esportivas, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

O PNCPE será implementado por meio de diretrizes, metas, indicadores e ações estratégicas voltadas à prevenção da violência, à educação para a convivência pacífica, à responsabilização e reinserção de torcedores envolvidos em atos violentos, à padronização de procedimentos de segurança e resolução de conflitos, à proteção de grupos vulneráveis e à valorização da experiência dos Juizados do Torcedor, observadas as competências constitucionais e legais dos entes federativos, das organizações esportivas e dos órgãos públicos envolvidos.





Para fins deste Plano, consideram-se atividades esportivas os eventos, competições, práticas, deslocamentos, concentrações, treinamentos e demais situações direta ou indiretamente relacionadas à prática esportiva, em seus diferentes níveis, modalidades e manifestações, em ambientes públicos ou privados.

A implementação do PNCPE observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança, da inclusão, da diversidade, da acessibilidade, da participação social, da integridade esportiva, da transparência, da proteção integral de crianças e adolescentes, da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.

As ações de monitoramento, coleta, compartilhamento e tratamento de dados pessoais decorrentes deste Plano observarão a legislação de proteção de dados pessoais, a finalidade pública, a necessidade, a proporcionalidade, a segurança da informação, a transparência, a prevenção de vieses discriminatórios e a responsabilidade dos agentes envolvidos.

DIRETRIZ 1

Adotar medidas preventivas e educativas direcionadas ao controle dos atos de violência relacionados ao esporte.

Meta 1.1. Instituir programa nacional de educação para a cultura de paz no esporte, com ações formativas e campanhas permanentes voltadas a torcedores, atletas, treinadores, árbitros, dirigentes, trabalhadores do esporte, profissionais de segurança, gestores públicos, estudantes e demais públicos envolvidos nas atividades esportivas.

Indicador 1.1.A. Programa nacional de educação para a cultura de paz no esporte instituído.

Indicador 1.1.B. Número de campanhas educativas realizadas.

Indicador 1.1.C. Número de pessoas capacitadas, por público-alvo, modalidade, unidade da Federação e tipo de atividade.

Indicador 1.1.D. Número de materiais educativos produzidos em formatos acessíveis e inclusivos.





Ações estratégicas

1.1.1. Desenvolver campanhas nacionais de conscientização sobre cultura de paz, respeito à diversidade, enfrentamento ao racismo, à xenofobia, à violência de gênero, à LGBTfobia, ao capacitismo, à violência contra crianças e adolescentes e a outras formas de discriminação nas atividades esportivas.

1.1.2. Produzir materiais educativos acessíveis, em linguagem simples e formatos diversos, destinados a torcedores, estudantes, famílias, trabalhadores do esporte, organizações esportivas e gestores públicos.

1.1.3. Promover ações formativas sobre prevenção da violência, mediação de conflitos, direitos humanos, atendimento humanizado, segurança de torcedores e proteção de grupos vulneráveis.

1.1.4. Estimular a participação de atletas, ex-atletas, árbitros, treinadores, lideranças comunitárias e coletivos de torcedores como multiplicadores da cultura de paz no esporte.

1.1.5. Fomentar parcerias com escolas, universidades, organizações esportivas, torcidas organizadas, movimentos de torcedores, entidades da sociedade civil e órgãos públicos para difusão de práticas de convivência pacífica nas atividades esportivas.

1.1.6. Incentivar a inclusão de conteúdos sobre cultura de paz, resolução pacífica de conflitos e prevenção da violência nos programas de formação de gestores, profissionais do esporte, profissionais de segurança e trabalhadores envolvidos na organização de eventos esportivos.

DIRETRIZ 2

Promover atividades que busquem o afastamento do torcedor violento das arenas esportivas e a sua reinserção progressiva como espectador em eventos esportivos, mediante demonstração de comportamento pacífico.

Meta 2.1. Apoiar a estruturação de mecanismos integrados de registro, acompanhamento, responsabilização e reinserção de torcedores envolvidos em atos de violência relacionados ao esporte, respeitados o devido





processo legal, as decisões das autoridades competentes e a legislação de proteção de dados pessoais.

Indicador 2.1.A. Número de iniciativas de acompanhamento e reinserção de torcedores implementadas.

Indicador 2.1.B. Número de torcedores afastados de eventos esportivos por decisão da autoridade competente.

Indicador 2.1.C. Número de torcedores participantes de ações educativas ou restaurativas voltadas à reinserção pacífica.

Indicador 2.1.D. Taxa de reincidência de torcedores acompanhados, observados critérios definidos em regulamento.

Ações estratégicas

2.1.1. Fomentar a articulação entre Ministério do Esporte, órgãos do sistema de justiça, órgãos de segurança pública, organizações esportivas e entidades representativas de torcedores para o aperfeiçoamento dos mecanismos de afastamento de torcedores envolvidos em atos de violência.

2.1.2. Estimular a criação de fluxos de encaminhamento para ações educativas, restaurativas e de responsabilização, quando cabíveis, voltadas à reinserção progressiva como espectador em eventos esportivos, mediante demonstração de comportamento pacífico.

2.1.3. Apoiar a construção de protocolos de acompanhamento de torcedores afastados, com respeito ao devido processo legal, à ampla defesa, à segurança jurídica e à proteção de dados pessoais.

2.1.4. Incentivar ações de prevenção à reincidência, inclusive por meio de participação em cursos, oficinas, atividades comunitárias, campanhas educativas e outras medidas compatíveis com a legislação.

2.1.5. Estimular a cooperação entre órgãos públicos e organizações esportivas para impedir o ingresso de torcedores afastados por decisão da autoridade competente, observadas as garantias legais e a proteção de dados pessoais.





2.1.6. Promover estudos sobre causas, padrões e fatores de risco associados à violência de torcedores, com vistas à formulação de políticas públicas preventivas e baseadas em evidências.

DIRETRIZ 3

Difundir permanentemente práticas e procedimentos que promovam a cultura de paz no esporte.

Meta 3.1. Implementar estratégia nacional permanente de comunicação, mobilização social e participação cidadã para a promoção da cultura de paz no esporte.

Indicador 3.1.A. Estratégia nacional permanente de comunicação e mobilização instituída.

Indicador 3.1.B. Número de ações de mobilização social realizadas.

Indicador 3.1.C. Número de organizações esportivas, coletivos de torcedores, instituições de ensino e entidades da sociedade civil participantes.

Indicador 3.1.D. Índice de percepção de segurança e respeito nos eventos esportivos, conforme metodologia definida pelo Ministério do Esporte.

Ações estratégicas

3.1.1. Realizar campanhas permanentes de valorização da convivência pacífica, do respeito aos adversários, da integridade das competições e da fruição segura dos eventos esportivos.

3.1.2. Fomentar a participação de torcedores, coletivos de torcedores, torcidas organizadas, atletas, clubes, federações, confederações, escolas, universidades e comunidades locais na promoção da cultura de paz.

3.1.3. Apoiar iniciativas comunitárias que utilizem o esporte como instrumento de diálogo, pertencimento, inclusão social, mediação de conflitos e prevenção da violência.





3.1.4. Estimular a realização de ações de cultura de paz em eventos escolares, universitários, comunitários, amadores, profissionais, paralímpicos, surdolímpicos, de esporte master e demais manifestações esportivas.

3.1.5. Desenvolver instrumentos de escuta qualificada de torcedores, atletas, trabalhadores do esporte, pessoas responsáveis por crianças e adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis sobre segurança, acolhimento e respeito nos ambientes esportivos.

3.1.6. Dar ampla publicidade às ações, aos resultados e aos relatórios de monitoramento do PNCPE, em formato acessível, de modo a favorecer o controle social e a transparência.

DIRETRIZ 4

Estabelecer procedimentos padronizados de segurança e de resolução de conflitos em eventos esportivos.

Meta 4.1. Estabelecer referenciais nacionais para elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos de segurança, transporte, acessibilidade, acolhimento e contingência em eventos esportivos, de forma proporcional ao porte, ao risco, à natureza e ao histórico do evento.

Indicador 4.1.A. Referenciais nacionais publicados.

Indicador 4.1.B. Percentual de eventos esportivos de maior risco ou excepcional expectativa de público com plano de segurança, transporte e contingência elaborado e disponibilizado às autoridades competentes.

Indicador 4.1.C. Número de eventos com matriz de risco previamente elaborada.

Indicador 4.1.D. Número de incidentes violentos registrados por evento, competição, modalidade, localidade e perfil do incidente, observada a proteção de dados pessoais.





Ações estratégicas

4.1.1. Elaborar referenciais nacionais para planos de segurança, transporte e contingência em eventos esportivos, observados os critérios de porte do evento, expectativa de público, histórico de incidentes, rivalidade, local de realização, modalidade esportiva, vulnerabilidades territoriais e capacidade de resposta dos órgãos competentes.

4.1.2. Estimular a adoção de matriz de risco para eventos esportivos, com identificação, análise, mitigação e monitoramento de riscos de violência, discriminação, tumultos, acidentes, falhas de acessibilidade e demais situações que possam comprometer a segurança dos participantes.

4.1.3. Fomentar a articulação entre organizações esportivas, órgãos de segurança pública, transporte, saúde, defesa civil, assistência social, órgãos de proteção de crianças e adolescentes, órgãos de políticas para mulheres e demais instituições competentes.

4.1.4. Estimular a criação de protocolos de atendimento e acolhimento a mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e demais grupos em situação de vulnerabilidade em eventos esportivos de maior risco ou excepcional expectativa de público.

4.1.5. Promover, quando cabível, o uso de soluções tecnológicas proporcionais ao risco do evento, inclusive sistemas de controle de acesso, monitoramento e identificação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

4.1.6. Estabelecer parâmetros mínimos de acessibilidade, comunicação, sinalização, rotas de entrada e saída, controle de fluxo de público, separação de torcidas, quando necessária, e resposta a emergências.

4.1.7. Estimular a publicação de informações essenciais sobre segurança, acesso, transporte, rotas, horários, serviços disponíveis e canais de denúncia, em linguagem acessível e com antecedência adequada.

4.1.8. Apoiar a capacitação de profissionais envolvidos na realização de eventos esportivos em prevenção de conflitos, atendimento





humanizado, acessibilidade, mediação, proteção de grupos vulneráveis e resposta a incidentes.

DIRETRIZ 5

Valorizar a experiência dos Juizados do Torcedor.

Meta 5.1. Fomentar a articulação institucional para ampliar, quando cabível, a presença, a disponibilidade ou os fluxos de atendimento dos Juizados do Torcedor e de serviços integrados de justiça, segurança, proteção e acolhimento em eventos esportivos de maior risco ou excepcional expectativa de público.

Indicador 5.1.A. Número de acordos de cooperação, protocolos ou instrumentos de articulação institucional celebrados.

Indicador 5.1.B. Número de eventos esportivos com fluxos de atendimento pactuados com órgãos do sistema de justiça, de segurança pública, de proteção e de acolhimento.

Indicador 5.1.C. Número de atendimentos realizados em estruturas presenciais ou fluxos remotos vinculados aos Juizados do Torcedor ou a serviços correlatos.

Indicador 5.1.D. Tempo médio de resposta institucional a incidentes registrados em eventos esportivos monitorados.

Ações estratégicas

5.1.1. Fomentar a interlocução entre Ministério do Esporte, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, organizações esportivas, órgãos de proteção e demais instituições competentes para fortalecer a atuação integrada em eventos esportivos.

5.1.2. Estimular a celebração de protocolos de cooperação para instalação, quando cabível, de Juizados do Torcedor, delegacias móveis, postos de atendimento, salas de acolhimento e canais de orientação ao público em eventos esportivos de maior risco ou excepcional expectativa de público.





5.1.3. Apoiar a construção de fluxos padronizados para registro, encaminhamento e tratamento de ocorrências relacionadas a violência, discriminação, ameaça, assédio, violação de direitos, tumultos e outros incidentes em atividades esportivas.

5.1.4. Valorizar e disseminar boas práticas dos Juizados do Torcedor e de experiências similares de resolução célere de conflitos, responsabilização, proteção de vítimas e prevenção de reincidência.

5.1.5. Estimular a capacitação conjunta de agentes públicos e privados que atuem em eventos esportivos, com foco em atuação integrada, atendimento humanizado, direitos dos torcedores, proteção de grupos vulneráveis e cultura de paz.

5.1.6. Promover estudos e relatórios periódicos sobre a efetividade dos Juizados do Torcedor e de mecanismos correlatos na prevenção e no tratamento de conflitos em eventos esportivos.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

O monitoramento e a avaliação do PNCPE serão coordenados pelo Ministério do Esporte, em articulação com os órgãos e entidades competentes, e deverão observar os princípios da transparência, da participação social, da proteção de dados pessoais e da gestão baseada em evidências.

Os dados e informações relativos ao PNCPE deverão, sempre que possível, ser integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), observadas as competências dos entes federativos, o caráter declaratório das informações, a responsabilidade dos declarantes e a legislação de proteção de dados pessoais.

O Ministério do Esporte poderá instituir instância consultiva e de pactuação para acompanhar a implementação do PNCPE, com participação de representantes da administração pública, dos entes federativos, das organizações esportivas, do sistema de justiça, dos órgãos de segurança pública, de entidades da sociedade civil, de torcedores, de atletas, de trabalhadores do esporte, de mulheres, de pessoas com deficiência, dos órgãos de proteção de crianças e adolescentes e de demais grupos interessados.





Os resultados do monitoramento do PNCPE serão divulgados periodicamente em plataforma pública, acessível e atualizada, com informações agregadas, resguardados os dados pessoais, o sigilo legal e a segurança das pessoas envolvidas.

O PNCPE será revisto periodicamente, em consonância com a revisão do PNEsporte, com base nos resultados do monitoramento, nas avaliações realizadas, nas conferências de esporte, nos dados do SNIIE e nas contribuições da sociedade civil.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

